



SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>2</b>
Pautas .....	2
Atas.....	2
Acórdãos .....	2
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>2</b>
Pautas .....	2
Atas.....	2
Acórdãos .....	2
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>2</b>
Despachos.....	2
Editais.....	7
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>7</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	7
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	8
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	8
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	11
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	19
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	20
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	24
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	25
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	30
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>30</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>32</b>
<b>Editais</b> .....	<b>32</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>33</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>34</b>
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>35</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>35</b>
Despachos.....	35
Portarias.....	35
<b>Composição Biênio 2013/2014</b> .....	<b>38</b>
Tribunal Pleno.....	38
Primeira Câmara.....	38
Segunda Câmara.....	38
Corregedoria Geral.....	38
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	38
Administrativo.....	38

TRIBUNAL PLENO

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

PROCESSO Nº: 539523/14

ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, INSTITUTO RUI BARBOSA, ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5697/14 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções firmado entre a Secretaria Nacional de Justiça, o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON e o Instituto Rui Barbosa. Estabelecimento de medidas que possibilitem a atuação integrada e sistêmica dos órgãos de controle e fiscalização. Pela convalidação do termo.

Trata o presente de Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções firmado entre a Secretaria Nacional de Justiça, o Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos

Ministérios Públicos dos Estados e da União, o Tribunal de Contas da União, o Instituto Rui Barbosa e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas, cujo objeto consiste no estabelecimento de medidas que possibilitem a atuação integrada e sistêmica dos órgãos de controle e fiscalização, visando maior efetividade e aperfeiçoamento das respectivas ações, com vigência de dois anos, contados da publicação do ajuste.

Cabe salientar que, do ajuste, não decorre ônus financeiro para as partes, conforme disposto na cláusula terceira (peça 2).

Encaminhados os autos à Diretoria Jurídica, esta manifestou-se pela regularidade do feito, vez que cumpridas as exigências legais dispostas no art. 116 da Lei nº 8.666/93 (peça 5). A Controladoria Interna, por sua vez, declinou de sua manifestação no expediente (peça 6) e o Ministério Público de Contas não se opôs à convalidação do termo (peça 7).

Diante do exposto, com fulcro no inciso IX, do art.16, do Regimento Interno, VOTO pela convalidação do Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções firmado entre a Secretaria Nacional de Justiça, o Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, o Tribunal de Contas da União, o Instituto Rui Barbosa e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas, cujo objeto consiste no estabelecimento de medidas que possibilitem a atuação integrada e sistêmica dos órgãos de controle e fiscalização, visando maior efetividade e aperfeiçoamento das respectivas ações.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela convalidação do Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções firmado entre a Secretaria Nacional de Justiça, o Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, o Tribunal de Contas da União, o Instituto Rui Barbosa e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas, cujo objeto consiste no estabelecimento de medidas que possibilitem a atuação integrada e sistêmica dos órgãos de controle e fiscalização, visando maior efetividade e aperfeiçoamento das respectivas ações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores CLAUDIO AUGUSTO CANHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2014 – Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 827103/14

ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, INSTITUTO RUI BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5698/14 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Tribunais de Contas Brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON e o Instituto Rui Barbosa. Levantamento de informações em governança pública e aquisições nas organizações estaduais e municipais. Pela convalidação do ajuste.

Trata o presente de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Tribunais de Contas do Brasil, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON e o Instituto Rui Barbosa-IRB, tendo por finalidade a prática de ações conjuntas com objetivo de obter o perfil de governança pública e das aquisições em órgãos e entidades estaduais e municipais, cuja vigência foi fixada em 12 (doze) meses, a contar de 04/08/2014.

O objetivo geral do Acordo é conhecer as principais características dos sistemas de governança pública e de aquisições adotados por organizações públicas estaduais e municipais, visando: 1) fornecer aos gestores estaduais e municipais orientações sobre como aperfeiçoar as estruturas de governança e gestão para aumentar a efetividade das ações governamentais; 2) identificar casos de boa governança para estudos futuros; 3) subsidiar avaliações de risco, pelo Tribunal de Contas competente, de mau uso dos recursos-públicos.

Cabe salientar que, do ajuste, não decorre ônus financeiro para as partes, conforme disposto na cláusula oitava (peça 2).

Encaminhados os autos à Diretoria de Licitações e Contratos, esta em Despacho nº 109/14 tomou ciência do presente processo e realizou as anotações pertinentes, nos termos do art. 175-E do Regimento Interno, solicitando a designação de Coordenador do Termo de Cooperação Técnica e da Unidade Responsável pelo acompanhamento da fiscalização.

A Diretoria Jurídica manifestou-se pela regularidade do feito, vez que cumpridas as exigências legais dispostas no art. 116 da Lei nº 8.666/93 (peça 5). A Controladoria Interna não foi instada a se manifestar, considerando-se o disposto no art. 1º inciso III, da Instrução de Serviço nº. 11/09[1] e o Ministério Público de Contas não se opôs à convalidação do ajuste (peça 8), destacando a necessidade de designação de Coordenador ao termo, bem como da Unidade responsável por seu acompanhamento.

Diante do exposto, com fulcro no inciso IX, do art.16 do Regimento Interno, VOTO



pela convalidação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Tribunais de Contas do Brasil, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil- ATRICON e o Instituto Rui Barbosa-IRB, tendo por finalidade a prática de ações conjuntas com objetivo de obter o perfil de governança pública e das aquisições em órgãos e entidades estaduais e municipais, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de 04/08/2014.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela convalidação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Tribunais de Contas do Brasil, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil- ATRICON e o Instituto Rui Barbosa-IRB, tendo por finalidade a prática de ações conjuntas com objetivo de obter o perfil de governança pública e das aquisições em órgãos e entidades estaduais e municipais, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de 04/08/2014.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2014 – Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 1º Além das atribuições conferidas pela Resolução nº 08/2007 e Instrução Normativa nº 15/2007, haverá manifestação da Unidade de Controle Interno deste Tribunal de Contas nos protocolos referentes a:

III - convênios e Congêneres, dos quais resultem obrigações financeiras para o Tribunal de Contas; (grifo nosso).

PROCESSO Nº: 874121/14

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDITORA NDJ LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5696/14 - TRIBUNAL PLENO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 33, I, DA LEI Nº 15.608/07 E NO ART. 25, I, DA LEI Nº 8.666/93. PELA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Trata o presente de processo de inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa EDITORA NDJ LTDA, para assinatura dos periódicos Boletim de Direito Administrativo, Boletim de Direito Municipal e Boletim de Licitações e Contratos, com duração de 12 meses, ao custo total de R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais).

Encaminhados os autos à Diretoria de Finanças, esta atestou a disponibilidade financeira e orçamentária para a realização da despesa, conforme Formulário de Indicação de Recursos nº 59/2014 (peça nº 11).

A Diretoria Jurídica, em Parecer nº 508/14, observou constar nos autos declaração da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO-SP, dando conta de que a Editora NDJ Ltda. detém a exclusividade da editoração, distribuição e comercialização dos objetos constantes das assinaturas solicitadas, com validade até a data de 31 de dezembro de 2014 (peça 7). Aduziu ser inviável a competitividade no caso em comento, pois o conteúdo de cada um dos periódicos é exclusivo e só pode ser adquirido junto à empresa Editora NDJ Ltda., estando a presente situação, portanto, enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e art. 33, I da Lei nº 15.608/07[1], pelo que opinou pelo prosseguimento do feito.

A Controladoria Interna não apresentou óbices à contratação (Informação nº 88).

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 14.567/14, opinou pela possibilidade da contratação direta.

Diante do exposto, com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e art. 33, I, da Lei Estadual nº 15.608/07, VOTO pela formalização da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa EDITORA NDJ LTDA, para assinatura dos periódicos Boletim de Direito Administrativo, Boletim de Direito Municipal e Boletim de Licitações e Contratos, com duração de 12 meses, ao custo total de R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela formalização da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa EDITORA NDJ LTDA, para assinatura dos periódicos Boletim de Direito Administrativo, Boletim de Direito Municipal e Boletim de Licitações e Contratos, com duração de 12 meses, ao custo total de R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2014 – Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;  
Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

PROCESSO Nº: 502860/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

INTERESSADOS: ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

DESPACHO Nº: 1549/14

1. Trata-se Representação encaminhada pelo Sr. Chico Caiana, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI - SANEPAR instaurada junto à Câmara Municipal de Maringá com o objetivo de “apurar a qualidade dos serviços de saneamento básico executados pela SANEPAR, o encerramento do contrato de concessão finalizados em 2010, a quantificação das ações de capital social de direito do Município de Maringá e se o Município de Maringá exerce adequadamente a fiscalização e a regulação dos serviços de água e esgoto nos termos da legislação vigente”.

Por meio do presente expediente, foi encaminhado a esta Corte o Relatório Final da CPI (peça nº 4), em que se apuraram diversos fatos, relatando-se, inicialmente, que em 27 de agosto de 1980, por meio do Contrato de Concessão nº 241/1980, o Município de Maringá concedeu à SANEPAR a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamentos sanitários, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Em 1996, foi firmado o Termo Aditivo nº 186/1996, com o objetivo de prorrogar o contrato de concessão nº 241/1980 pelo mesmo período previsto no contrato original, o que corresponde à prorrogação até o ano de 2040 (dois mil e quarenta), no intuito de fazer frente aos investimentos realizados pela SANEPAR.

Ocorre que, segundo Relatório Final da CPI, a prorrogação contratual não foi conduzida conforme a legislação vigente à época, sendo ignorados alguns preceitos constitucionais atinentes às concessões de serviço público. Tal fato deu ensejo à ação judicial movida pelo Ministério Público Estadual, que questionou a legalidade



do contrato de concessão por falta de processo licitatório.

Consta, também, que o Município de Maringá “aderiu ao processo judicial questionando ainda a falta de autorização do poder legislativo para a prorrogação do contrato, situação esta prevista na legislação em vigor a época. Decorrente desta situação, a Prefeitura de Maringá, abriu procedimento administrativo que culminou com a expedição de decreto municipal determinando o fim da concessão dos serviços de saneamento de Maringá. Para tanto, foi apresentado uma proposta comercial à SANEPAR, com pagamento mensal por serviços prestados, no valor de R\$ 3.873.263,74 visando emergencialmente manter a prestação dos serviços e não ocasionar a interrupção do atendimento à população de Maringá. A SANEPAR se negou a prestar os serviços pelos valores apresentados pelo poder concedente” (peça nº 4, fl. 25).

O processo judicial tramitou em duas instâncias, sendo julgadas procedentes as argumentações do Município de Maringá em face da SANEPAR em todas elas, concluindo-se, então, pelo encerramento do contrato vigente. No entanto, a decisão final condicionou o encerramento definitivo do contrato de concessão firmado entre a municipalidade e a SANEPAR ao pagamento de valores decorrentes de investimentos não amortizados.

No caso em tela, consta no Relatório que há conflito entre o montante real a ser pago, uma vez que tanto o Município de Maringá quanto a SANEPAR atestam haver valores a receber. Assim, a Comissão Parlamentar de Inquérito afirmou entender “completamente viável a computação dos valores a serem restituídos entre as partes em um processo independente, uma vez que, de acordo com a legislação vigente que considera preferencialmente o pagamento de valores do poder concedente para o concessionário, abriu a possibilidade destes valores serem quitados com recursos provenientes de outro contrato de prestação de serviço” (peça nº 4, fl. 25). Opinou, ainda, pela “possibilidade da empresa vencedora do certame licitatório, possuir dentre seus encargos a quitação dos valores correspondentes aos investimentos ainda não amortizados decorrente da concessão anterior” (peça nº 4, fl. 26).

No item 7.2 do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (peça nº 4, fl. 26), sustentou-se que a SANEPAR tem reiteradamente tentado “proteger o regular andamento do processo, interpondo recursos impertinentes, gerando grande incerteza jurídica que afeta diretamente a qualidade dos serviços de saneamento de Maringá e por consequência a população, ou seja, os usuários do sistema, o qual merece resolução o quanto antes”.

A CPI apurou que, de forma geral, o sistema de abastecimento de água de Maringá possui praticamente 100% (cem por cento) de cobertura, atendendo a população de acordo com os parâmetros que estabelece a legislação aplicável[1]. Ainda, verificou-se que tanto a SANEPAR quanto os órgãos de fiscalização possuem uma sistemática estabelecida para o controle da água distribuída, sendo constantemente realizadas análises de qualidade da água para garantir a saúde pública da população.

De modo diverso, contudo, encontra-se a qualidade dos serviços de esgotamento sanitário, que segundo quadros de pesquisa e análise acostados ao Relatório da CPI, não é universal e não atende aos parâmetros estabelecidos para seu funcionamento há diversos anos, o que corresponde a risco direto ao meio ambiente e à saúde pública. Neste sentido, concluiu-se que “as 03 estações de tratamento de esgoto do sistema público de Maringá, todas apresentam não conformidades com o estabelecido para a operação. Assim, conforme exposto no início deste tópico, de acordo com estes dados, verificamos que a SANEPAR não vem atendendo a Cláusula Primeira do Contrato de Concessão n.241/1980, onde prevê que a empresa devesse atender a legislação vigente”.

Em face dos achados em matéria de esgotamento sanitário, a Comissão Parlamentar de Inquérito consignou sua preocupação em relação às práticas ambientais adotadas pela SANEPAR no manejo dos recursos hídricos para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressaltando a necessidade de melhorias na qualidade do tratamento dos efluentes.

No item 7.8 do Relatório, foi abrangida a questão da quantificação das ações de capital social, e após o exame de diversas tabelas, a Comissão Parlamentar de Inquérito verificou que existe uma pendência de R\$ 61.792.047,49 (sessenta e um milhões, setecentos e noventa e dois mil, quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos) em ações que deveriam estar sob titularidade do Município de Maringá, decorrente dos investimentos dos empreendedores maringaenses. Nada obstante, afirmou que tais números deveriam ser ainda maiores, pois, conforme verificado, ainda existe uma grande quantidade de empreendimentos que não foram objetos de formalização da doação da infraestrutura dos sistemas de água e esgoto (peça nº 4, fl. 59).

Acerca da Análise dos Investimentos, a CPI concluiu que embora a SANEPAR alegue a realização de investimentos em obras e projetos em andamento, na ordem de R\$ 76.972.789,95, constata-se que a empresa está exclusivamente realizando investimentos mediante financiamento, ou seja, a concessionária não vem utilizando os recursos próprios provenientes dos lucros gerados na melhoria do sistema explorado de Maringá.

Assim, consta no Relatório da CPI que “a utilização de recursos próprios para reinvestimento no sistema explorado de Maringá gerado através dos lucros da concessão poderiam ser realizados sem a necessidade de pagamento periódico de juros”, bem como se conclui que “esses investimentos não devem ser considerados em sua totalidade como valores devidos da concessão, devendo ser calculado apenas o valor residual dos investimentos efetivamente quitados e ainda não depreciados” (peça nº 4, fl. 61).

Após avaliação qualitativa dos investimentos, bem como levando em consideração a experiência “sem sucesso e ineficiente, comprovada pela própria SANEPAR na Estação de Tratamento de Esgoto 02 - Sul, onde já existem os mesmos equipamentos e processos que estão sendo instalados nas demais estações do

sistema de Maringá” (peça nº 4, fl. 61-61), a CPI concluiu que os investimentos realizados não atendem os princípios básicos dispostos na Política Nacional de Saneamento Básico, elencados nos Incisos V e VIII do artigo 2 da Lei Federal nº11.445/2007 que dispõe que os serviços deverão adotar métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais e a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas.

Sobre o tema em análise, concluiu, por fim que “estes investimentos poderiam levar em consideração técnicas mais modernas e atuais que garantam efetivamente uma melhoria no tratamento dos esgotos gerados no sistema público de Maringá, o que por consequência não impactaria negativamente na qualidade ambiental dos recursos hídricos e na saúde pública e quem sabe ainda poderiam se utilizar para benefício e utilização desse processo para a disponibilização de água para fins menos nobres como venda de água para fins industriais que necessitem de água com menor qualidade daquelas distribuídas para o consumo humano, inclusive com a geração de receitas extras para a melhoria do sistema” (peça nº 4, fl.61).

Outro ponto questionado pelo Relatório final foi a utilização de subsídios cruzados pela SANEPAR, que segundo análise da CPI consiste na “retirada de recursos de um município para a aplicação em outro município, denominada de subsídio entre localidades e que a SANEPAR denomina de subsídio cruzado”.

Sobre o tema, a CPI concluiu que não existe nenhuma previsão no Contrato de Concessão nº241/1980 para esta prática denominada utilização de subsídios cruzados no sistema de saneamento concedido de Maringá, motivo pelo qual concluiu que: “não é compulsório a concessão de um serviço em uma prestação de serviço regionalizada exclusivamente pela execução de serviços por ente estatal, tampouco por empresa que opere em mais de um município, devendo para a utilização de subsídios entre localidades ser previamente realizada a contratação da prestação regionalizada e uma vez que não existe esta contratação, sendo que a SANEPAR opera no Município de Maringá através de um Contrato de Concessão, regido pelos termos do art. 175º da Constituição Federal, e não aos preceitos do art. 241º da Constituição Federal, logo, podemos verificar que os valores implícitos na contabilidade realizada pela SANEPAR no Município de Maringá não atenderam a nenhum requisito para garantir legalidade aos atos por ela praticados e por consequência trata-se de evasão de recursos municipais que poderiam subsidiar internamente a universalização do acesso de todos os serviços de saneamento básico a população maringaense” (peça nº 4, fl.65).

Sobre os subsídios cruzados, afirmou que embora solicitado à SANEPAR, houve falta de transparência na real apresentação dos valores, o que dificultou ao legislativo municipal avaliar detalhadamente os valores repassados a título de subsídio cruzado pela SANEPAR. Entretanto, estimou-se o montante acumulado de R\$ 100.690.542,25 (cem milhões, seiscentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte cinco centavos).

Outro ponto examinado pela CPI foi a lucratividade da concessão, oportunidade em que se examinou a documentação apresentada pela SANEPAR, abrangendo demonstrativos de receitas, custos, despesas e investimentos do Município de Maringá.

Sobre o tema, a CPI expôs que a legislação aplicável à formalização do contrato é a Lei Federal nº 6.528/1979, a qual, em seu art.2º, §2º, define que as tarifas obedecerão ao regime do serviço pelo custo, garantindo ao operador do sistema uma remuneração de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o investimento reconhecido.

Afirmou que ao analisar o lucro obtido pela SANEPAR na concessão do sistema de Maringá, verifica-se um montante acumulado de 21,10%, o que significa que a concessão em questão gerou um superávit de R\$ 95.810.164,22 (noventa e cinco milhões, oitocentos e dez mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Deste modo, “considerando que o Plano Municipal de Saneamento de Maringá possui um total de investimentos na ordem de R\$409.957.926,00 durante os trinta anos de concessão para a correta gestão dos serviços, verifica-se que em apenas 02 anos foi possível, cobrindo os custos de exploração e gerar as receitas necessárias para cobrir 51,54% de todos os investimentos previstos para o horizonte de 30 anos do Plano Municipal de Saneamento Básico” (peça nº 4, fl. 67).

Ainda neste sentido, a CPI afirmou que as alegações de quebra do equilíbrio econômico-financeiro da concessão não são fundamentadas, havendo recursos suficientes para a cobertura dos serviços em regime de eficiência, salientando que haveria, ainda, um superávit do sistema (peça nº 4, fl.68).

A título de considerações finais (peça nº 4, fl.78-79), afirmou, em síntese, que “a SANEPAR vem operando o sistema de Maringá com lucros excessivos frente aos investimentos e a baixa qualidade da prestação dos serviços prestados pelo Município”. Assim, entende “primordial a regularização pronta e imediata da situação jurídica envolvendo esta concessão de serviço que é essencial para a população maringaense”.

Quanto à regularidade jurídica, afirmou que a SANEPAR “insiste em escolher de acordo com sua conveniência a legislação que pretende aplicar durante a concessão, pois verifica-se que a mesma lei que utiliza para justificar a prática de atos com o subsídio cruzado e a mesma que insiste em não cumprir, para reconhecer a titularidade dos serviços e a quem deva prestar satisfações decorrente da prestação de seus serviços”.

Por fim, concluiu que “os lucros excedentes gerados por esta concessão poderiam ser distribuídos e utilizados para a melhoria das condições operacionais dos demais sistemas de saneamento básico de Maringá, como a melhoria da prestação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e investimentos na drenagem urbana municipal”.

A Diretoria de Contas Estaduais, por meio da Informação nº 1044/14 (peça nº 6), informou, no que toca as suas atribuições regimentalmente imputadas, “que através de exame nos autos de Prestações de Contas dos exercícios de 2009 (proc. nº



230889/10); 2010 (proc. nº 240829/12); 2011 (proc. nº 162868/12) e 2012 (proc. nº 261002/13), assim como de seus respectivos julgamentos corporificados em Acórdão que aprovaram todas as contas destes exercícios, não se vislumbrou qualquer menção ou indicio de irregularidades pela SANEPAR no âmbito da concessão dos serviços públicos do Município de Maringá". Sugeriu, entretanto, a oitiva da 6ª Inspeção de Controle Externo para eventual manifestação, providência e/ou anotação que entender cabível.

A 6ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Instrução nº 3/14 (peça nº 8), aduziu que os fatos indicados como irregulares pela Comissão Parlamentar de Inquérito, consistentes em "lucros excessivos frente aos investimentos, baixa qualidade da prestação dos serviços prestados pelo Município e utilização conforme sua conveniência da legislação referente à concessão na SANEPAR de Maringá" (peça nº 8, fl.2), não integram o planejamento de fiscalização da 6ª Inspeção de Controle para o exercício em curso.

Assim, entendendo que "supostas anomalias devem ser fiscalizadas por esta Corte", bem como considerando que as irregularidades foram veiculadas por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, sugeriu que o expediente fosse processado como Representação, nos termos do artigo 32, inciso V, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Em atendimento ao Despacho nº 2461/14 (peça nº 9), do Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, os autos foram remetidos à Diretoria de Protocolo para atuação como Representação, e, ato contínuo, remetidos ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

O Corregedor-Geral em exercício, Conselheiro Ivan Leles Bonilha, por meio do Despacho nº 1222/14 (peça nº 12), declarou seu impedimento para relatar e votar o presente processo, uma vez que fez parte do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR até 05/07/2011. Assim, nos termos do artigo 26 do Regimento Interno desta Corte, os autos foram redistribuídos.

2. Inicialmente, entendo salutar destacar que as irregularidades veiculadas pela parte representante ultrapassam aquelas versadas em sede de "considerações finais" no Relatório Final de Comissão Parlamentar de Inquérito.

A leitura integral do Relatório mostra que o relato de irregularidades está espalhado ao longo de todo o documento e não apenas em sua conclusão, verificando-se no bojo do Relatório questões como irregularidades na quantificação das ações de capital social, análise quantitativa e financeira de investimentos, má-gestão de recursos hídricos com riscos ambientais e sanções, utilização supostamente indevida de subsídios cruzados, possível renúncia de receitas, grande quantidade de empreendimentos que não foram objetos de formalização da doação da infraestrutura dos sistemas de água e esgoto, dentre outras.

Tal destaque parece-me de importante relevância, pois, ao que tudo indica, a 6ª Inspeção de Controle Externo baseou-se unicamente nas "considerações finais" para exarar a Instrução nº 3/14 (peça nº 8), afirmando que os fatos indicados como irregulares pela CPI da Câmara de Maringá não integram seu planejamento de fiscalização.

Com a devida vênia, entendo que grande parte das questões veiculadas no Relatório Final da CPI pode efetivamente ser objeto de análise por parte da 6ª Inspeção, que detém plena competência para exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, conforme lhe confere o inciso I, do artigo 157 do Regimento Interno desta Corte de Contas.[2]

A definição do escopo de trabalho de uma Inspeção de Controle Externo é tarefa significativa e prestigiosa para delinear os objetivos do projeto, os resultados esperados e a sumária descrição dos trabalhos a serem realizados. É um processo determinante para explicitar a percepção dos resultados que se esperam atingir. Todavia, é importante frisar que este escopo inicialmente delimitado não é fixo, podendo ser revisto e rediscutido conforme a necessidade.

Sem prejuízo da análise dos fatos como Representação pela Corregedoria-Geral, entendo que neste caso o trabalho da 6ª Inspeção de Controle Externo, competente e responsável pela fiscalização da SANEPAR, seria deveras profícuo, já que a entidade em questão é especialmente vinculada à sua área de atuação, já havendo trabalhos, métodos e critérios direcionados à fiscalização deste órgão.

Neste sentido, é de se ressaltar que a criação de Inspeções de Controle Externo, cujas competências de fiscalização dividem-se em unidades administrativas e entidades públicas estatais por quadriênios é justamente especializar a fiscalização, possibilitando às equipes de trabalho que exerçam análise e controle mais efetivo, acompanhando a rotina e as práticas de gestão das entidades fiscalizadas.

Com a devida vênia ao prestigioso e notável trabalho que os técnicos e analistas da Corregedoria-Geral tem desenvolvido nos últimos anos, é negável que, no caso em tela, por tratar-se a parte representada de uma entidade diretamente fiscalizada pela 6ª Inspeção de Controle Externo, muito provavelmente seus técnicos e equipes, que cotidianamente fiscalizam in loco os atos da SANEPAR, estão mais adaptados e afeitos à fiscalização e aos controles da referida entidade, podendo, no mínimo, exarar parecer a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade a ser realizado pelo Corregedor-Geral.

Nada obstante, reputo oportuno frisar que embora a 6ª Inspeção de Controle Externo tenha aduzido que a matéria em análise não faz parte do seu plano de fiscalização do exercício, é de se notar que o Regimento Interno desta Corte de Contas, em seu artigo 157, prevê uma série de competências para as Inspeções de Controle Externo, em que constam medidas que podem ser por ela adotadas, tais como elaboração de proposta de auditorias e inspeções e propositura de comunicação de irregularidade[3].

3. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à 6ª Inspeção de Controle Externo para que, nos termos do artigo 157, inciso XIII, do Regimento Interno desta Corte, se manifeste sobre TODOS os pontos veiculados no Relatório Final da

Comissão Parlamentar de Inquérito (peça nº 4), delimitando especificamente quais merecem recebimento por parte deste Corregedor-Geral em substituição e por qual fundamento jurídico, bem como para que preste outras informações obtidas no âmbito de seus trabalhos de fiscalização da entidade, que julgue úteis e relevantes para o deslinde do feito.

4. Após, retornem para juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 23 de setembro de 2014

Conselheiro Nestor Baptista

Corregedor-Geral em Substituição

*1. Consta no Relatório que durante a realização dos trabalhos da CPI verificou-se problema de gosto e cheiro de barro na água fornecida pelo sistema público, concluindo-se que se tratava de algas (oscilatoriales) que acabou gerando divergência dos padrões usualmente encontrados no sistema de água da cidade. No entanto, conforme documentos apresentados, o caso em comento tratou-se de "fato isolado, que não chegou a alcançar os limites máximos permitidos na legislação vigente para distribuição de água" (peça nº 4, fl. 28).*

*2. Art. 157. Competirá às Inspeções, subsidiando as atividades da Diretoria de Contas Estaduais, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*I - exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos exercícios para os quais for designada; [...]*

*3. Art. 157. Competirá às Inspeções, subsidiando as atividades da Diretoria de Contas Estaduais, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*I - exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos exercícios para os quais for designada;*

*II - elaborar a proposta de auditorias, inspeções e monitoramentos para o Plano Anual de Fiscalização do Tribunal;*

*III - realizar levantamentos, acompanhamentos, auditorias, inspeções e monitoramentos dentro de sua área de atuação;*

*IV - propor comunicação de irregularidade, de atos e contratos da administração, sugerindo as medidas administrativas e legais cabíveis, quando verificar falta de prestação de contas, desvio de bens, atos ilegais, desatendimento a determinações da Inspeção e outras irregularidades que resultem prejuízos para a Fazenda Pública Estadual ou retardamento às medidas de ressarcimento ao erário, na forma do art. 262; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*V - emitir e encaminhar à Diretoria de Contas Estaduais os relatórios semestrais de fiscalização, que deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)*

*VI - informar todos os processos que lhes sejam encaminhados por determinação do Tribunal, do Presidente, do Corregedor-Geral e dos Relatores;*

*VII - solicitar os documentos e informações para o exercício de sua função fiscalizadora, inclusive perante as unidades do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*VIII - manter, em relação às entidades que lhe forem jurisdicionadas, as informações e atualizações requeridas pelo Sistema Estadual de Informações;*

*IX - comunicar ao Presidente sempre que verificar irregularidade em despesa ou ato cuja fiscalização não seja de sua atribuição; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*X - conceder prazo para que irregularidades encontradas sejam sanadas ou justificadas convenientemente;*

*XI - adotar critérios padronizados de fiscalização;*

*XII - dar atendimento ao § 3º, do art. 153, da Lei Complementar nº 113/2005. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)*

*XIII - instruir processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)[...]*

**PROCESSO Nº: 296135/12 – TC**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: M.G.**

**INTERESSADOS: P.R.S.J., E.C.J., M.G.**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: JEAN COLBERT DIAS (OAB/PR 35230),**

**RICARDO BIANCO GODOY - OAB/PR 48.460**

**DESPACHO Nº: 1560/14**

1. Trata-se de Denúncia formulada por P.R.S.J., mediante a qual noticiou a ocorrência de irregularidades na contratação de O. pelo M.G..

A parte denunciante narrou que o M. em questão teria celebrado contrato[1] com o I.C., no valor inicial de R\$ 1.398.623,76 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte três reais e setenta e seis centavos), mediante Concurso de Projetos nº 001/2010-PMG, sem que dele constasse o seu objeto, havendo apenas a denominação "P.E.V".

Alegou que, mediante quatro termos aditivos celebrados em menos de um ano e meio, o valor da contratação inicial sofreu acréscimos no montante de R\$2.947.627,28 (dois milhões novecentos e quarenta e sete mil seiscentos e vinte sete reais e vinte oito centavos).

Sustentou que a contratação inicial e seus aditivos não possuem objeto claro e definido, bem como levantou suspeitas sobre possível superfaturamento na contratação e apontou possível fraude pelo não cumprimento da integralidade do objeto contratado.

O então Corregedor-Geral, Conselheiro Nestor Baptista, por meio do Despacho nº 728/12 (peça nº 4), determinou a intimação do denunciante para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade para figurar no presente feito na condição de cidadão, tal como título de eleitor ou outro documento de identidade.

Em atendimento à determinação, o denunciante juntou seu documento de identidade (peça nº 5).

Por meio do Despacho nº 1240/13 (peça nº 6), determinei a intimação do M.G., por meio de sua representante legal, Sra. E.C.J. (gestão 2009-2012 e 2013-2016), a fim de que se manifestasse preliminarmente sobre as alegações da parte denunciante, juntando cópia integral do procedimento licitatório mencionado na exordial, inclusive cópias do contrato, aditivos e pareceres exarados.

O M.G., representado pelo advogado Ricardo Bianco Godoy – OAB/PR nº 48.460, solicitou dilação do prazo para manifestação preliminar, tendo em vista a necessidade de localização e digitalização de diversos documentos (peça nº 12). Tal pedido foi deferido, sendo concedido ao ente público mais 15 (quinze) dias, sem



solução de continuidade (peça nº 14).

O M.G., por meio da g. E.C.J., apresentou manifestação preliminar (peça nº 18), oportunidade em que apontou, inicialmente, a existência de litispendência, uma vez que o denunciante formulou demanda idêntica junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, a qual foi autuada sob o nº MPPR 0060.12.000126-2 e já arquivada “diante da ausência de elementos factíveis para propositura de eventual ação de improbidade administrativa” (peça nº 18, fl.3). Deste modo, pugnou, preliminarmente, pela extinção e arquivamento do feito.

No mérito, salientou que a Denúncia oferecida consiste em instrumento de acaque político e ataque eleitoral, haja vista que o denunciante é ex-s.m.f.p. e, também, filho do ex-g.m.. Salientou que o histórico do denunciante é muito negativo, tendo sido investigado por diversos desmandos, tais como desvios incontestáveis de valores, agiotagem com verbas públicas, fraudes em licitações e emissão de cheques sem provisão de fundos[2].

Ainda sobre o histórico político do denunciante, ressaltou que foi decretada a prisão preventiva do mesmo, então s.m.f.p., “em razão da emissão indevida e fraudulenta de cheques ‘pré-datados’ e sem fundos pela municipalidade” (peça nº 18. fl.5).

Argumentou que a parte requerente não traz qualquer prova ou documento que respalde suas alegações, as quais são baseadas somente em suposições.

Afirmou que o procedimento licitatório objurgado seguiu escrupulosamente as diretrizes da Lei nº 8.666/93, sendo realizado orçamento junto a 3 (três) OSCIPS.

Ressaltou que a contratada é absolutamente regular, possui atestado da capacidade técnica exigida para desenvolver o projeto, motivo pelo qual não há que se cogitar parcialidade na escolha, bem como salientou que as denúncias foram feitas “por atacado”, sem a individualização das condutas. Neste ponto, apontou como descabida a inclusão do Procurador Geral do Município no polo passivo do feito, já que os pareceres por ele exarados são meramente opinativos, não vinculantes, e não tem nenhum caráter decisório.

Aduziu que a parceria com O. ocorreu após estudos de viabilidade e demanda municipal, os quais apontaram que este tipo de contratação consiste em “política robusta e eficaz ao serviço público” (peça nº 18, fl. 8). Ademais, a contratação de O. justificar-se-ia na escassez de profissionais e na vasta gama de atribuições do E., que não podendo ser executadas satisfatoriamente por ele, podem ser delegadas à esfera privada, conforme Lei nº 9.970/99.

Ressaltou que a atual gestão, ao assumir a condução do M., deparou-se com situação caótica, e, dentro de postulados administrativos norteadores da A.P., viu-se obrigada a adotar medidas imediatas de recomposição do sistema de saúde e educação, vislumbrando no 3º setor a solução para a situação extraordinária na qual se encontrava.

Argumentou que a contratação do I.C. foi precedida de Concurso de Projetos, conforme exige o Decreto Federal nº 3100/99, e que os valores desembolsados pelo P.P. fazem frente às despesas meramente administrativas, como salários, encargos, e outros, pois este tipo de Organização não tem fins lucrativos. Ainda sobre o Concurso de Projeto nº 01/2010, afirmou que o Controle Interno do M. lavrou certidão de sua regularidade formal.

Juntou documentos, inclusive notificação extrajudicial encaminhada ao I.C. em 4 de março de 2013, em razão da não apresentação de prestação de contas (peça nº 21).

Por meio do Despacho nº 545/14 (peça nº 25), determinei a remessa dos autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para que informasse se a contratação discutida no presente expediente foi ou será objeto de Prestação de Contas de Transferência, inspeção, auditoria ou outro tipo de procedimento de fiscalização.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Informação nº 207/14 (peça nº 28), aduziu que em consulta formulada no banco de dados daquela Diretoria “foi possível verificar que o Termo de Parceria nº 049/2010 encontra-se devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob o nº 4782, cujo prazo para Prestação de Contas final deverá observar o disposto nos artigos 15, §4º e 18, §2º da Instrução Normativa nº 61/2011”.

Informei que os apontamentos formulados na Denúncia “a despeito de se revelarem relevantes para a Prestação de Contas superveniente, não são objeto de análise até a presente data, o que pode ensejar seu futuro apensamento à presente, por exemplo”, bem como informou que “não restou identificada a instauração de Tomada de Contas Extraordinária relativa ao termo de parceria ora mencionada, cumprindo registrar apenas a similitude fática subjacente com relação à Denúncia nº 296143/13, relativa ao Termo de Parceria nº 050/2010, já analisado e considerado irregular por esta Corte de Contas no protocolado nº 367013/13 (Acórdão nº 2395/14 – Pleno)”.

2. Em consulta ao Sistema de Processos Centura, verifiquei que tramita junto a esta Corte autos de Prestação de Contas de Transferência nº 25127-8/11, referente ao Termo de Parceria nº 49/2010 firmado entre o I.C. e o M.G. no exercício de 2010. O referido processo é de relatoria do Conselheiro Fabio de Souza Camargo e aguarda julgamento.

O processo de Prestação de Contas de Transferência, conforme disposto no artigo 227 do Regimento Interno deste Tribunal, tem por objetivo apurar a regularidade na aplicação das transferências voluntárias, que são os recursos correntes ou de capital repassados por entidades da administração pública estadual ou municipal a outra pessoa jurídica de direito público federal, estadual ou municipal ou a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a título de convênio, auxílio, acordo, cooperação, contribuição, subvenção social, ajustes ou outros instrumentos congêneres, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Trata-se de processo específico, destinado a verificar a comprovação da aplicação dos recursos repassados, bem como para apurar possíveis desfalques, desvio de dinheiro, bens e valores, ou ainda a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico[3].

No caso em tela, entendo que a verificação de conformidade do Termo de Parceria nº 49/2010 com a legislação já está sendo analisada nos autos de Prestação de Contas de Transferência nº 25127-8/11, de modo que a presente Denúncia deve ser apensada aos autos de Prestação de Contas de Transferência, com a finalidade de subsidiar a análise do processo que já tramita perante esta Corte e já se encontra em estágio mais avançado.

Nada obstante, faz-se necessário o apensamento dos autos para prolação de decisão uniforme, evitando-se decisões conflitantes, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno desta Corte de Contas[4].

3. Diante do exposto, nos termos do artigo 364, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova o apensamento da presente Denúncia aos autos de Prestação de Contas de Transferência nº 25127-8/11.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 24 de setembro de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

1. Contrato nº 49/2010.

2. Afirmou que as condutas imputadas ao denunciante são objeto de exame em diversas ações penais, quais sejam: autos nº 2009.1046-3, Autos nº 2009.1037-4, Autos nº 2008.1038-2, Autos nº 2009.776-5, Autos nº 2009.693-8, Autos nº 2009.1229-6, Autos nº 2009.1230-0, Autos nº 2010.610-7 e 2010.684-0. Mencionou, ainda, a existência de ação de improbidade administrativa, autuada sob o nº 360/2009.

Art. 227. Para os fins deste Regimento Interno e observado o disposto no inciso VI, do art. 1º e § 1º, do art. 95, da Lei Complementar nº 113/2005, considera-se transferência voluntária o repasse de recursos correntes ou de capital por entidades da administração pública estadual ou municipal a outra pessoa jurídica de direito público federal, estadual ou municipal ou a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a título de convênio, auxílio, acordo, cooperação, contribuição, subvenção social, ajustes ou outros instrumentos congêneres, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

Parágrafo único. Também são consideradas transferências os recursos públicos repassados às O., e às Organizações Sociais, às Organizações Não Governamentais e aos Escritórios de Representação. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

Art. 228. As contas das transferências repassadas por entidades da administração pública estadual e municipal serão prestadas pelas entidades beneficiárias dos recursos ao órgão repassador, que o instruirá e encaminhará ao Tribunal, na forma e nos prazos estabelecidos em Resolução, sob pena de instauração de tomada de contas.

§ 1º Constará da autuação a identificação do órgão repassador e do seu representante legal, e será de sua responsabilidade a apresentação de relatório circunstanciado sobre o acompanhamento da execução do convênio ou instrumento congêneres, contendo expressa manifestação acerca da regularidade da aplicação dos recursos, dentre outros elementos, observada a legislação que rege a matéria. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º Na hipótese de omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados, da ocorrência de desfalque, ou desvio de dinheiro, bens e valores, ou ainda a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, o agente repassador, sob pena de responsabilidade solidária, deverá proceder à tomada de contas especial, na forma estabelecida neste Regimento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.

§ 2º Sendo diversos os Relatores, será prevenido aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Havendo divergência entre Relatores, poderá ser suscitado o conflito de competência, a ser decidido pelo Tribunal Pleno.

§ 4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

**PROCESSO Nº: 868225/14 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA**

**INTERESSADOS: BRINK-MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA,**

**MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, MAURICIO FERNANDES**

**DESPACHO Nº: 1589/14**

Trata-se de Representação com pedido cautelar proposta com base no artigo 113, § 1º da Lei nº 8.666/93 por Brink-Mobil Equipamentos Educacionais Ltda, noticiando supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 112/2014, tipo menor preço global, promovido pelo Município de Jaguariáiva, visando ao registro de preços para eventual aquisição de kit escolar personalizado a serem distribuídos aos alunos da rede pública municipal em 2015.

A sessão de pregão estava marcada para o dia 25 de setembro de 2014, sendo o valor máximo previsto para a contratação de R\$ 303.378,50 (trezentos e três mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

A representante se insurge contra as especificações técnicas do objeto do certame dispostas no Anexo V (Termo de Referência) do edital[1], alegando que a descrição do objeto trazida pelo ato convocatório é extremamente detalhada, o que direciona o certame para um único fabricante (Faber Castell). Afirma, ainda, que o edital faz exigências desnecessárias para a finalidade da contratação, prevendo a aquisição, de forma global, tanto de produtos comuns como também de objetos incomum (exclusivos da fabricante Faber Castell) e, com isso, restringindo a competitividade do certame e resultando em prejuízos ao erário.

Segundo a parte autora, os seguintes itens estão irregulares:

Item 1.

Apontador 3 x 1 (três medidas diferentes para apontar) com depósito na medidas (53 x 53 x 22 mm ) com cantos arredondados três orifícios para apontar com tampa, sendo cada um deles com lamina independente fixada por parafuso em aço carbono, sendo uma das laminas com 30 mm de comprimento fixado por 2



parafusos e as demais com 22 mm de comprimento e 1 parafuso, marca estampada na tampa do depósito , composição resina termoplástica e aço. O produto deverá ser apresentado em blister plástico, contendo as seguintes informações, selo inmetro, ocp 0061 e número do registro , composição , país de origem , garantia de troca marca , selo de segurança indicando o uso impróprio para menores de 4 anos por conter partes pequenas que podem ser engolidas ou aspiradas , telefone do sac código de barras. Blister plástico com sistema abre e fecha.

Item 4.

**GIZÃO DE CERA JUMBO CURTOM**, Estojo com 12+3 = 15 cores vivas (rosa claro, vermelho, vermelho escuro, laranja, amarelo, verde claro, verde, azul, azul cobalto, marrom terra, preto, branco, rosa, verde água e lilás. Comprimento 55mm, Composição: Ceras, pigmentos e cargas inertes, Diâmetro 12mm. Certificado pelo Inmetro - Segurança de artigo escolar. Selo Fundação Abrinq - Concedido às empresas pelo comprometimento firmado com a Fundação Abrinq, abrangendo os temas: combate ao tratamento infantil, educação, saúde, direitos civis e investimento social na criança, expressos em dez compromissos .Certificação Européia - Garante que o produto está de acordo com a EN71: norma européia de metodologia de análise que verifica a ausência de metais pesados. Atributos - Qualidade assegurada Fabricação nacional Ideal para mãozinhas pequenas Exclusivo sortimento: 3 novas cores Pigmentos de ótima qualidade e alta concentração: cores mais vivas Fórmula resistente a quebra Exclusivo estojo que garante maior proteção. Espaço para colocar o nome do aluno.Tabela de cores na embalagem.

Item 5.

**ECOLÁPIS DE COR INTEIRO SEXTAVADO KIT 12 CORES + 1 APONTADOR + 2 LÁPIS GRAFITE —+ 1 BORRACHA** Descrição: Estojo com 12 ecolápis sextavado de cores vivas (rosa claro, vermelho, laranja claro, amarelo canário, marrom, verde folha, verde oliva, azul, azul cobalto, carmim, prata, canela e preto). Comprimento 175 mm, entre faces 6,9 mm, diâmetro da mina 3,3 mm, composição: Pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira reflorestada, Formato sextavado. Corpo: Fidelidade entre cor do verniz e a cor da mina. Produzido com materiais totalmente atóxicos e madeira reflorestada, preservando as florestas nativas. Impressão em hot stamping na cor dourada no corpo do Ecolápis. Impressão em hot stamping em três idiomas do nome da cor do Ecolápis no corpo. Impressão em hot stamping do conceito ECO e FSC no corpo do Ecolápis . Certificações: Certificado pelo Inmetro - Segurança de artigo escolar Certificação FSC - garantia que a madeira utilizada é 100% reflorestada e obtida de forma renovável e sustentada, contribuindo para a preservação do meio ambiente. Selo Fundação Abrinq - Concedido às empresas pelo comprometimento firmado com a Fundação Abrinq, abrangendo os temas: combate ao tratamento infantil, educação, saúde, direitos civis e investimento social na criança, expressos em dez compromissos Certificação Européia - Garante que o produto está de acordo com a EN71: norma européia de metodologia de análise que verifica a ausência de metais pesados. Ecolápis fácil de apontar Ecologicamente correto .Produto não perecível. Qualidade assegurada. Fabricação nacional .Formula exclusiva TS - Técnica Sekural que proporcionam maior resistência Inclui uma cor metálica. Embalagem Tabela de cores impressa na embalagem Espaço para colocar identificação do aluno. Papel reciclável.

Item 6.

**ECOLÁPIS GRAFITE MAX SEXTAVADO**. Características Técnicas: Comprimento 175 mm, Entre faces 6,9 a 7,2 mm, Diametro do Grafite 2,0 mm, Composição Material Cerâmico, grafite e madeira reflorestada, Formato sextavado, Graduação do Grafite n.2 = B. Corpo Produzido com materiais totalmente atóxicos e madeira reflorestada. Impressão em hot stamping da marca na prata fosca no corpo do Ecolápis. Impressão em hot stamping do conceito FSC e graduação no corpo do Ecolápis Impressão em hot stamping na cor prata fosca do código de barras no corpo do Ecolápis. Certificado pelo Inmetro - Segurança de artigo escolar Certificação FSC - garantia que a madeira utilizada é 100% reflorestada e obtida de forma renovável e sustentada, contribuindo para a preservação do meio ambiente. Selo Fundação Abrinq - Concedido às empresas pelo comprometimento firmado com a Fundação Abrinq, abrangendo os temas: combate ao tratamento infantil, educação, saúde, direitos civis e investimento social na criança, expressos em dez compromissos Certificação Européia - Garante que o produto está de acordo com a EN71: norma européia de metodologia de análise que verifica a ausência de metais pesados. Ecolápis fácil de aponta Ecologicamente correto, Produto não perecível, Qualidade assegurada Fabricação nacional ,Formula exclusiva TS -Técnica Sekural que proporcionam maior resistência.

Item 9.

Papel sulfite A4 75g, branco, 1 linha, pacote com 100 folhas. Certificado Cerflor e Inmetro, com alvura mínima de 90% (1802469), opacidade: mínima de 87% (ISO 2469), espessura mínima 97 micras, para uso em máquina impressora a laser e a jato de tinta, em (embalagem antiumidade lacrada ou de papel resistente), com identificação do papel na resma Quando da apresentação da amostra, apresentar Laudo Técnico do fabricante, assinado pelo responsável técnico da empresa e com data de emissão não inferior a 04/2014, comprovando as especificações acima.

Item 10.

**GUACHE LAVÁVEL - 6 CORES** .Estojo com 06 cores vivas ( branco, vermelho, amarelo, verde, azul cobalto e preto.) Composição: Colorantes, água, espessantes, carga inerte e conservantes, conteúdo de cada pote 15 ml. Certificado pelo Inmetro - Segurança de artigo escolar. Certificação Européia - Garante que o produto está de acordo com a EN71: norma européia de metodologia de análise que verifica a ausência de metais pesados. Selo Fundação Abrinq - Concedido às empresas pelo comprometimento firmado com a Fundação Abrinq, abrangendo os temas: combate ao tratamento infantil, educação, saúde, direitos civis e investimento social na

criança, expressos em dez compromisso. Tinta lavável: não mancha o uniforme e estimula a criatividade Frasco com tampa de rosca: seguro e resistente à quebra.

Afirma que os próprios nomes utilizados por alguns desses materiais como "ECOLÁPIS GRAFITE MAX SEXTAVADO" e "ECOLÁPIS DE COR INTEIRO SEXTAVADO KIT 12 CORES" são nomes comerciais utilizados pela marca Faber Castell.

Aduz também ser incoerente a exigência do número de OCP ("...selo inmetro, ocp 0061 (...)" para o produto apontador, pois ao fazer isso a Administração está escolhendo um organismo certificador de produtos, dentre vários cadastrados junto ao INMETRO, favorecendo uma única licitante.

Sustenta, ainda, que são exigidas, indevidamente, para os aludidos materiais, certificações não obrigatórias, como a Certificação Européia – garante que o produto está de acordo com a EN 71: norma européia de metodologia de análise que verifica a ausência de metais pesados - e o selo Fundação ABRINQ - concedido às empresas pelo comprometimento firmado com a Fundação Abrinq, abrangendo os temas: combate ao tratamento infantil, educação, saúde, direitos civis e investimento social na criança.

Ao final, requer a suspensão da licitação questionada.

É o relatório.

Primeiramente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito.

Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

1. Incluir o Sr. Mauricio Fernandes (Pregoeiro, subscritor do edital) como representado;
2. Intimar o representante, por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação acima referida, cópia da procuração outorgada à advogada Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 38957), bem como cópia do documento de identidade do signatário inicial; Sr. Valdemar Abila;
3. Paralelamente, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Sr. Mauricio Fernandes (Pregoeiro) para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

- a) manifestação preliminar quanto ao contido na representação;
- b) cópia integral dos autos do processo licitatório;
- c) informações atualizadas acerca da referida licitação e eventuais contratos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 30 de setembro de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

1. Peça 2, fls. 36/41

**PROCESSO Nº: 264185/97 – TC**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, RENATO CARANHATO CANAN**

**DESPACHO Nº: 1595/14**

1. A Diretoria Jurídica (DIJUR) deste Tribunal de Contas noticia no Parecer nº 154/14 (peça 94) que houve o trânsito em julgado da decisão que julgou a Apelação Cível nº 663116-5, decorrente da Ação Ordinária nº 000014-15.2014.8.16.0004, movida por Renato Caranhato Canan em face do Estado do Paraná junto à 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

Notícia a unidade que sentença de primeiro grau, mantida posteriormente pelo acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerou nula a aplicação da multa de 10% sobre os valores de R\$ 64.830,34 e de R\$ 28.187,12, conforme consta do item I da Resolução nº 9082/2000 (fl. 40, peça 4), restando inalteradas as demais disposições.

Neste contexto, sugere (i) o reconhecimento pelo Relator do presente feito da decisão judicial notificada pela Procuradoria Geral do Estado (peça 93) e regular comunicação desta em sessão ordinária, nos termos do art. 436 do Regimento Interno; (ii) determinação à Diretoria de Execuções (DEX) para que cancele o registro de qualquer negativação ou restrição existente em seu sistema que seja proveniente da aplicação das multas acima mencionadas, determinando, inclusive, a baixa de eventual inscrição em dívida ativa dos valores correspondentes; (iii) notificação à Procuradoria Geral do Estado acerca do cumprimento da decisão judicial em questão e demais anotações regimentais.

2. Na petição de peça 101, o Município de São João afirma que em decorrência da existência de Execução Fiscal nº 92/2009, entende desnecessário e inútil a realização do protesto da Certidão de Dívida Ativa.

Relata que o executado obteve êxito nos Embargos à Execução, de modo que o protesto poderia gerar prejuízos em decorrência de eventual processo de indenização ou cautelar de sustação de protesto.

Ainda, informa que o prazo para apelação desta decisão de primeiro grau encerra em 30 de setembro.

Por estes motivos, solicita que seja determinada a baixa da pendência relativa ao protesto.

3. Considerando o exposto pelo ente, entendo razoável a justificativa apresentada, até mesmo porque o protesto se mostra mais adequado como medida alternativa preliminar à via judicial de execução.

Ainda, no presente caso, houve a nomeação de bem à penhora a fim de garantir a execução fiscal ajuizada e há sentença desfavorável, proferida em sede de embargos à execução, que motiva, por ora, a dispensa do protesto.



Por conseguinte, fica o Município de São João dispensado de protestar a CDA oriunda da Certidão de Débito nº 604/2008-TC (peça 24).

4. Paralelamente à comunicação ao Tribunal Pleno da decisão judicial supracitada, encaminhem-se os autos à DEX para anotações quanto ao informado pela DIJUR e da decisão contida no item 3 acima.

Após, o feito deve ser remetido à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) Corrigir a autuação, a fim de que no campo entidade passe a constar o Município de São João, e no campo interessados, o Sr. Renato Caranhato Canan;

b) Intimar por meio eletrônico o Município de São João, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia da sentença proferida nos Embargos à Execução Fiscal e do recurso de apelação interposto, bem como o número de protocolo para acompanhamento deste.

Esclareço que, mesmo com as informações solicitadas acima, permanece a obrigação semestral de informar à DEX o trâmite do processo judicial.

Por fim, determino que os autos retornem a este Gabinete após o decurso do prazo citado na alínea b.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de outubro de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº: 827181/12 - TC**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: M.S.C.P.**

**INTERESSADOS: J.S.J., E.A.P.S.**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI (OAB/PR 43450)**

**DESPACHO Nº: 1599/14**

Recebo a defesa de peças 18/27, em que pese sua intempestividade.

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM) e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de outubro de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

## Edits

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 288075/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSE KRESTENIUK, LESSIR CANAN BORTOLI, LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3850/14**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 892553/14 (peças nº. 34/35/36), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de outubro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO Nº: 448300/14**

**ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO CARLOS ORTEGA, REINALDO KRACHINSKI, OSVALDO ISHIKAWA, RICARDO MULLER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3851/14**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 892480/14 (peças nº. 38/39/40), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme

disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de outubro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO Nº: 396246/14**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIVINA MISERICÓRDIA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, VALDECI RAIMUNDO, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3852/14**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 897865/14 (peças nº. 22/23), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à Sra. MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de outubro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO Nº: 773038/13**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, CESAR CARLOS REIMANN, ADOLFO CELSO GUIDI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3853/14**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 897911/14 (peças nº. 13/14), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à Sra. MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de outubro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO Nº: 624373/13**

**ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**

**INTERESSADO: LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO, RUBENS DE CAMARGO PENTEADO, DENISE TEREZINHA SELLA, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, JACSON CARVALHO LEITE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METR, MARCOS VALENTE ISFER, FABIANO BRAGA CORTES JÚNIOR, WILHELM EDUARD MILWARD DE AZEVEDO MEINERS, SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, CELSO BERNARDO, MARILENA INDIRA WINTER, CASSIA RICARDO DE ARAGÃO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, RENATO JOSE DE ALMEIDA RODRIGUES, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, ROSANGELA MARIA BATTISTELLA, ANA LUCIA CAMEIRAO, ANDRE GUSTAVO REIS FIALHO, GUACIRA CAMARGO ASSUNÇÃO CIVOLANI, CARLOS EDUARDO MANIKA, AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA, EXPRESSO AZUL LTDA, ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA, VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA, VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA, AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA, CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A, TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA, AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA, ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA, LUIZ FILLA, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**DESPACHO: 3863/14**

REF.: Pedido de Embargos de Declaração

peça 540 dos autos nº 624373/13

Decido, nos termos do art. 490, § 4º do Regimento Interno, o presente pedido de Embargos de Declaração suscitado pela URBS S.A., posto que se refere ao despacho monocrático nº 1763/14 (peça 529):

I – Não conheço do pedido de Embargos de Declaração posto que não combatem: obscuridade; dúvida ou contradição; nem tratam sobre ponto do qual o Relator deveria pronunciar-se, nos termos do art. 490 do Regimento Interno desta Corte.



II – A insurgência processual tenta afastar a análise do contraditório pela Comissão que exarou o Relatório de Auditoria, contudo, há o permissivo do § 3º do art. 178 do Regimento Interno, adicionando-se a isto o poder instrutório do Relator, previsto no art. 32, inciso I do Regimento Interno;

III – Finalmente, determino o desapensamento do referido pedido do processo de Auditoria nº 624373/13;

IV – Notique-se o interessado, URBS S.A. e arquite-se.

Gabinete, em 2 de outubro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO Nº: 839652/14**

**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPOTI**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPOTI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3870/14**

Vistos e examinados.

Defiro o requerimento efetuado pelo Ministério Público Estadual, permitindo o acesso aos autos digitais do Processo 238395/11 nos modos vista e cópias.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência (GP).

Gabinete, em 2 de outubro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

*Sem publicações*

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 510440/09**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**

**INTERESSADO - ADRIANO FRANCO RODRIGUES FILHO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 326/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. retificar a DDM 985/10 (Peça 19), nos seguintes termos: determinar o registro do Decreto 5449, do Município de Andirá, publicado na "Folha de Andirá" de 30 de outubro de 2009, referente à aposentadoria de ADRIANO FRANCO RODRIGUES FILHO, no cargo de Motorista, com tempo de contribuição de 42 anos, 08 meses e 09 dias, no valor mensal de R\$ 1.384,68 (mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica 8013/10 (Peça 15) e Ministério Público de Contas 8159/10 (Peça 17), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 25 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 383479/08**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - AUREA DELCIA VENANCIO VAZ**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 327/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 496, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 03/06/2008, referente à aposentadoria voluntária de AUREA DELCIA VENANCIO VAZ, no cargo de Profissional do Magistério, com tempo de contribuição de 25 anos, 08 meses e 02 dias, no valor mensal de R\$ 1.497,93 (mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 13883/14 (Peça 49) e Ministério Público de Contas 14323/14 (Peça 51), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 26 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 138050/14**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**INTERESSADO - CASA LAR SAMUEL DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, PAULA ANDREA SOBIERAY DE MACEDO DAHER, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 328/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da CASA LAR SAMUEL DE ROLÂNDIA (CNPJ 78.958.220/0001-10), da gestão de PAULA ANDREA SOBIERAY DE MACEDO DAHER, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, no exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 43.260,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta reais), tendo por objeto o pagamento de funcionários, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 6842/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14238/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 26 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 154269/14**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

**INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEU AZUL, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, JAIME LUÍS BASSO, VERA LUCIA CONSOLI**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 329/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEU AZUL (CNPJ 77.293.355/0001-40), da gestão de VERA LUCIA CONSOLI, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, no exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 41.675,64 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), tendo por objeto promover ações educacionais a alunos com transtornos de desenvolvimento, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 6906/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14300/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 26 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 318225/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, STELA MARIS DA SILVA IORIS, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 330/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ (CNPJ 78.568.680/0001-31), da gestão de STELA MARIS DA SILVA IORIS, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos exercícios financeiros de 2012/2013, no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), tendo por objeto o apoio à realização de eventos científicos, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 6848/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14324/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 26 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



**PROCESSO Nº - 136252/14**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ DE CIANORTE, MUNICÍPIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, ALDO ANTONIO VALOTTO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 331/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ DE CIANORTE (CNPJ 80.909.781/0001-70), da gestão de ALDO ANTONIO VALOTTO, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE CIANORTE, no exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), tendo por objeto o atendimento assistencial a 600 crianças, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 6850/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14365/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 26 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 131404/14**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JORGE BADY FADEL**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 332/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 22, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 31/01/2014, referente à aposentadoria voluntária de Jorge Bady Fadel, no cargo de Médico, com tempo de contribuição de 37 anos e 28 dias, no valor mensal de R\$ 9.132,93 (nove mil, cento e trinta e dois reais e noventa e três centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 12585/14 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 14224/14 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 753290/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO - LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARIA INES TODESCHINI**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 333/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 455/2013, do Município de Toledo, publicada no Órgão Oficial Local de 16/03/2013, referente à aposentadoria voluntária de MARIA INES TODESCHINI, em dois cargos acumuláveis de Professor, com tempo de contribuição de 32 anos, 05 meses e 29 dias e 31 anos, 05 meses e 29 dias, no valor mensal de R\$ 3.772,71 e R\$ 3.742,65, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 13704/14 (Peça 22) e Ministério Público de Contas 14463/14 (Peça 23), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 276633/10**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - JOSE JUVENIL DE ALMEIDA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 334/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 6707, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, retificada pela Resolução 13768, publicadas no Diário Oficial do Estado de 20/09/2005 e 18/08/2014, respectivamente, referentes à aposentadoria voluntária de JOSE JUVENIL DE ALMEIDA, no cargo de Investigador de Polícia, com tempo de contribuição de 30 anos e 28 dias, no valor mensal de R\$ 1.697,40 (mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 13662/14 (Peça 29) e Ministério Público de Contas 14422/14 (Peça 30), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 194246/09**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO - CIDALIA GUIMARÃES ARAUJO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 335/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMPO MOURÃO (CNPJ 75.890.210/0001-00), da gestão de CIDALIA GUIMARÃES ARAUJO, referente à transferência de recursos efetuada pelo Município de Campo Mourão, nos exercícios financeiros de 2008/2009, no valor de R\$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil reais), tendo por objeto o pagamento de despesas com pessoal/encargos, materiais de consumo, serviços de terceiros, manutenção e conservação, e equipamentos utilizados em ações sociais, assistenciais e educativas, em atendimento a criança e ao adolescente em situação de risco, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 6676/14 (Peça 69) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14383/14 (Peça 70), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 406302/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, APP DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CRUZ CAMPO MOURÃO, ANA VENTURA DA CÂMARA, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 336/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da APP DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CRUZ CAMPO MOURÃO (CNPJ 79.869.681/0001-89), da gestão de ANA VENTURA DA CÂMARA, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, nos exercícios financeiros de 2012/2013, no valor de R\$ 8.813,60 (oito mil, oitocentos e treze reais e sessenta centavos), tendo por objeto a aquisição de material para manutenção da unidade de ensino, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 6760/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14387/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 94370/14**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO - ANTONIO CECCON PEREIRA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 337/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.



O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 457/14, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicada no DETCE/PR de 13 de agosto de 2014, referente à aposentadoria por invalidez de ANTONIO CECCON PEREIRA, Técnico de Controle, com tempo de contribuição de 37 anos, 07 meses e 25 dias, no valor mensal de R\$ 17.976,38 (dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 13672/14 (Peça 31) e Ministério Público de Contas 14264/14 (Peça 33), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 30 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 569282/10**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO - EDNO GUIMARÃES**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 338/14**

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos complementares de admissão de pessoal, realizada pelo Município de Cianorte, CNPJ 76.309.806/0001-28, mediante Concurso Público, para provimento de cargos de Professor, relativa ao Edital 03/2009, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 13464/14 (Peça 14) e do Ministério Público de Contas 14645/14 (Peça 15), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 30 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 136066/14**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO - OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS DO BRASIL DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, HELMUHT**

**JANKE, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 339/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS DO BRASIL DE CAMPO MOURÃO (CNPJ 77.372.183/0011-72), da gestão de HELMUHT JANKE, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo por objeto o apoio a ações de preservação da convivência familiar e comunitária, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 6948/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14709/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 30 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 153475/14**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA**

**INTERESSADO - APM DA ESCOLA MUNICIPAL PAPA JOÃO XXIII DE APUCARANA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA,**

**FERNANDO JOSE DE FREITAS, JUCIMARA CAMPIDELLI MENDONÇA, LUIZ**

**GONZAGA GOMES**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 340/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da APM DA ESCOLA MUNICIPAL PAPA JOÃO XXIII DE APUCARANA (CNPJ 00.938.736/0001-05), da gestão de LUIZ GONZAGA GOMES, referente à transferência de recursos efetuada pela AUTARQUIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA, no exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), tendo por objeto a adoção de ações visando à busca de educação de qualidade, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 7068/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14754/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 30 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 153440/14**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA**

**INTERESSADO - AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA,**

**FERNANDO JOSE DE FREITAS, ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E**

**FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JANDIRA**

**GOMES SCA, ROSIMEIRE CRISTINA PEDRO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 341/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JANDIRA GOMES SCARPELINI (CNPJ 10.970.818/0001-90), da gestão de ROSIMEIRE CRISTINA PEDRO, referente à transferência de recursos efetuada pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA, no exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), tendo por objeto a adoção de ações voltadas à manutenção da unidade de ensino, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 7065/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14749/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 30 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 860210/14**

**ASSUNTO - CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO**

**PARANÁ**

**INTERESSADO - EDGAR ROSSI**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 342/14**

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ, CNPJ 13.681.884/0001-39, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da emissão do documento pelo sistema informatizado, com base no disposto no art. 297, do Regimento Interno, tendo em vista as Instruções das Diretorias de Contas Municipais, de Análise de Transferências, de Execuções e de Controle de Atos de Pessoal (Peças 05/08) e o Parecer do Ministério Público de Contas 14677/14 (Peça 10), não indicando óbices à concessão da certidão;

2. determinar, após o envio desta decisão para publicação, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos desta decisão;
- b) certificação do trânsito em julgado da decisão;
- c) encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 1 de outubro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 890760/14**

**ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - CARLOS HENRIQUE SÁ DE FERRANTE, INSTITUTO**

**MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, JOSE**

**LUIZ BENZI, CLECIO FERREIRA HIDALGO, JOSÉ CARLOS MOLETTA,**

**HELOISA REGINA TISSOT, HELOISA REGINA TISSOT, WILLIAM PEREIRA DE**

**ALMEIDA, ADRIANE VORTOLIN, LUIS FELIPE ANDRADE STRUGO, VERA**

**LUCIA AFONSO MOREIRA DE ANDRADE**

**DESPACHO - 2332/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

A Sra. Heloisa Regina Tissot logrou demonstrar, materialmente, o preenchimento



de requisitos para o recebimento de pedido de rescisão (violação a literal disposição de lei, consoante inc. V, do art. 77, da LC/PR 113/05).

Porém, existem requisitos formais para a instauração de um pleito rescisório que não foram atendidos[1].

Isso posto, remeto o expediente à Diretoria de Protocolo para a seguinte providência:

- INTIMAÇÃO da Sra. Heloísa Regina Tissot, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não recebimento do pedido de rescisão, apresentar cópia da decisão que pretende rescindir e documentos que indiquem claramente a função que desempenhava junto ao Instituto Municipal de Turismo de Curitiba (especificamente no que tange a processos licitatórios) no período da inspeção realizada pelo TCE/PR, assim como qualquer outra peça que entenda necessária a comprovar suas alegações. Não existindo cadastro da Interessada, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 1 de outubro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Dispõe o Regimento Interno do TCE/PR: Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa. (grifos nossos)

**PROCESSO Nº - 198203/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR**

**INTERESSADO - HONORATO PEREIRA MACHADO, RONALDO ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS**

**DESPACHO - 2335/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR e do Sr. HONORATO PEREIRA MACHADO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem prova cabal do recurso ao "poder judiciário para cobrar do senhor prefeito municipal o repasse do referido valor, conforme cópia de AÇÃO DE COBRANÇA", visto que, da breve apreciação dos documentos contidos na peça n.º 33, depreende-se que há simples cópia de uma guia preenchida no endereço eletrônico do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem qualquer comprovante de efetivo pagamento e, por conseguinte, de protocolo de demanda judicial destinada a repor o dano causado ao órgão previdenciário em epígrafe e, notadamente, aos seus segurados, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 1º de outubro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 188904/09**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - IRMANDADE DA STA. CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA ROSÁRIO DE COLOMBO**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI**

**DESPACHO - 2337/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da IRMANDADE DA STA. CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA ROSÁRIO DE COLOMBO, do MUNICÍPIO DE COLOMBO, bem como dos Srs. JOSE ANTONIO CAMARGO e JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem documentos aptos a comprovar que em dezembro de 2011 houve devolução pela Santa Casa à municipalidade de verbas repassadas nos exercícios de 2009 e 2010[1], conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 01 de outubro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Conforme notícia veiculada no endereço eletrônico <http://www.bemparana.com.br/noticia/201862/prefeitura-de-colombo-afirma-que-santa-casa-teverepasses-suspenso-por-irregularidade>. Consulta em 20/05/2014.

**PROCESSO Nº - 858037/14**

**ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO - EMERSON JOSE NERONE, ROQUE ZIMMERMANN, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**DESPACHO - 2339/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO dos Srs. EMERSON JOSE NERONE e ROQUE ZIMMERMANN, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de revista proposto pelo Ministério Público de Contas contra a decisão materializada no Acórdão 3161/14-STP (Peça 127), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 2 de outubro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO Nº: 815873/13**

**ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NORMA DAL BIANCO DE ANDRADE**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2002/14**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 4338/14 – STP (Peça n.º 61), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 178664/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CHARRUA DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, MAURÉLIO ANTÔNIO NOVELLO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2005/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 847590/14 (Peça n.º 6);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 275384/14**

**ORIGEM: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

**INTERESSADO: CILAS SOUZA MORAIS, VALDIR DA SILVA, MICHEL CALDATO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2006/14**

I. Considerando o Despacho n.º 355/14 – DCM (Peça n.º 33), em caráter excepcional, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 308380/14 (Peça n.º 33), nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno;

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 169371/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA DE FOZ DO IGUAÇU, ANNA MARIA BASSO, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2007/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos



documentos protocolados sob o n.º 836467/14 (Peça n.º 12) e 856964/14 (Peça n.º 15);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 804630/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APPF E M DOM BOSCO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, NEUSA BATISTA DE SOUZA CÁSSARO, IARA MARIA STÜRNER GAUER, JUCIANE SANT'ANA CARDOSO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2008/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 784696/14 (Peça n.º 36) e 842882/14 (Peça n.º 38);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 165143/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS**

**INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, OSVALDO DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2009/14**

I. Tendo em vista a Informação n.º 15918/14 - DP (Peça n.º 51), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 650874/14**

**ORIGEM: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RURAL E URBANO DA REGIÃO CENTRAL**

**INTERESSADO: CLAUDIO LEAL**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2010/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 848180/14 (Peças n.ºs 13 e 14);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 717620/14**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MARIO GUILHERME GARIB**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 2011/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 857154/14 (Peças n.ºs 14 e 15);

II. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 166889/10**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

**DESPACHO: 2012/14**

I. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, através da Petição protocolada sob o n.º 826046/14 (Peça n.º 58), encaminha informações e esclarecimentos visando dar cumprimento ao decidido pelo item III do Acórdão n.º 3156/14 – STP (Peça n.º 46);

II. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para manifestação.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 689812/14**

**ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING**

**INTERESSADO: LINDOLFO ZIMMER**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2013/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 846730/14 (Peças n.ºs 17 a 19) e 846918/14 (Peças n.ºs 21 a 23);

II. À Diretoria de Contas Estaduais - DCE para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 791331/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**

**INTERESSADO: ANTONIO EL-ACHKAR**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**

**DESPACHO: 2014/14**

I. Em atendimento ao art. 487 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Contas Municipais - DCM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 77582/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2015/14**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 810751/14 (Peça n.º 60), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 18 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 771817/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, MARCOS AURÉLIO SOARES, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2016/14**

I. Considerando o Despacho n.º 221/14 – SMPJTC (Peça n.º 28), admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 320690/14 (Peças n.ºs 12 a 14) e 437341/14 (Peças n.º 21), nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 667894/14**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE APARECIDO MANDOTTI**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2017/14**

I. Considerando o Parecer n.º 12900/14 - SMPJTC (Peça n.º 20), necessária se faz a intimação dos interessados no processo, facultando-lhe a apresentação das contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte Nos termos do art. 475 do Regimento Interno desta Casa,;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (Peça n.º 10), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Sr. JOSÉ APARECIDO MANDOTTI, ex-Prefeito (período de 01/01/2009 a 31/12/2012) e gestor responsável pelas contas analisadas;

- Secretaria de Estado da Educação – SEED, na pessoa de seu representante legal;

III - Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de



15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno; Curitiba, 18 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 759586/14**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ**

**INTERESSADO: GERALDO CARLOS MASSOCATO, RITA DE CÁSSIA MERCÚRIO DO COUTO, OSNI APARECIDO DA SILVA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 2018/14**

I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3563/2013 – Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Kaloré relativas ao exercício de 2011, em virtude de insuficiência documental e não comprovação do recolhimento de diferença paga a maior a duas vereadoras.

II. Valendo-se do presente remédio processual a entidade, neste ato representada por sua Presidente Rita de Cássia Mercúrio de Couto, pretende obter a rescisão do julgado invocando como sustentáculo o Art. 494, inciso II do Regimento Interno desta Corte, que trata da superveniência de novos elementos de prova. Argumenta que os documentos ora trazidos “já existiam à época dos fatos e são anteriores à prolação do acórdão 487/2014, e não foram juntados anteriormente por um equívoco de um servidor da Câmara Municipal de Kaloré”.

III. Analisando as razões apresentadas juntamente com os documentos carreados aos autos nesta oportunidade, verifico, em juízo de cognição sumária, que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade exigidos na norma regimental, motivo pelo qual recebo o presente pedido de rescisão;

IV. Para as devidas manifestações, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal.  
Curitiba, 19 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 193821/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: ANA MIRANDA, MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2019/14**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para que, a partir das informações ora trazidas (peças 37 a 39), verifique o cumprimento do item II do Acórdão nº 3858/14 – Primeira Câmara.

II. Após, retorne.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 810891/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: ADRIANE CRISTINA NEITZKE**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 2020/14**

I. Através do presente expediente o Instituto dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava, por intermédio de sua Diretora Presidente, apresenta questionamento a esta Corte acerca da possibilidade de averbação de tempo especial prestado no RGPS por segurado do Regime Próprio de Previdência Social que exerceu atividade insalubre tanto na iniciativa privada quanto no serviço público, com vistas à obtenção de aposentadoria especial.

II. Analisada a peça encaminhada, verifico preenchidos os requisitos de sua admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal, motivo pelo qual admito o processamento da presente consulta;

III. Encaminhe-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB, nos termos do art. 313, § 2º da referida norma regimental, retornando posteriormente a este Gabinete, conforme previsão contida no mesmo dispositivo.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 834367/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ELZA APARECIDA DA SILVA**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 2021/14**

I. Através do presente expediente o Município de Altamira do Paraná, através de sua Prefeita Municipal, Srª Elza Aparecida da Silva Aguiar, apresenta questionamentos a esta Corte acerca da necessidade ou não da apresentação de certidões negativas para recebimento de parcelas financeiras referentes a convênios celebrados com o Governo do Estado, já em execução, tendo em vista o previsto nas normativas desta Corte, assim como na Lei de Responsabilidade Fiscal.

II. Analisada a peça encaminhada, verifico preenchidos os requisitos de sua admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal, motivo

pelo qual admito o processamento da presente consulta;

III. Encaminhe-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB, nos termos do art. 313, § 2º da referida norma regimental, retornando posteriormente a este Gabinete, conforme previsão contida no mesmo dispositivo.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 40019/01**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: SEGISMUNDO MORGENSTERN, JAIRO MORAIS GIANOTO, JOAO ALVES CORREA, JOSE CLAUDIO PEREIRA NETO, JOÃO IVO CALEFFI, MARCOS GUELMANN, ANTONIO CELSO PINTO MARTINS, SANDRA BERENICE FERRARI TURRA, WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2022/14**

I. Tendo em vista os contraditórios apresentados por meio das petições intermediárias juntadas aos autos a partir da peça 122, solicito a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, ressaltando o apelo contido na petição de peça 142, nos seguintes termos: “a) vista ao digno Analista de Controle de cujo relatório resultou a Instrução n. 4427/13-DAT, a fim de que reexamine os autos do processo e, entendendo cabível, revise seu ato ou então, em sendo mantido, que do ato dê ciência à autoridade superior a que se vincula, retornando-se em seguida a Vossa Excelência para deliberação sobre a questão prévia de ordem pública”.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 274062/13**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRE DE IPORÁ**

**INTERESSADO: MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL, JEFFERSON CASSIO PRADELLA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2023/14**

I. Por intermédio da petição protocolada sob o n.º 700085/14 (Peça n.º 47) o Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade da Bacia dos Rios Xambre e Piquiri apresenta nesta oportunidade a prestação de contas referente ao exercício de 2004, solicitando a devida análise por parte deste Tribunal.

II. Ocorre que diante do trânsito em julgado da decisão, não se faz possível neste momento a apreciação das contas na forma regimental, salvo através de Pedido de Rescisão, desde que satisfeitos os requisitos para a sua admissibilidade[1].

III. No entanto, os documentos ora carreados aos autos podem eventualmente comprovar a aplicação dos recursos recebidos dos municípios consorciados, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

IV. Destarte, solicito o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que, em face do que dispõe o Art. 514 do Regimento Interno, indique se a documentação anexada permite a comprovação de que os valores foram devidamente utilizados, sob pena de cobrança indevida.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

*1. Art. 494 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*

**PROCESSO Nº: 813750/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**

**INTERESSADO: SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA, CLAUDIO GUBERTT, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2024/14**

I. Considerando o Parecer n.º 480/14 – DIJUR e, em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 818507/14**

**ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: HERIVELTO BENJAMIM, DINO ATHOS SCHURUT**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2025/14**

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Contas Municipais - DCM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 681730/12**

**ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2026/14**

I - Considerando o contido na Instrução n.º 741/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 26), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de ROBERTO SALVADOR VIGANO, CPF n.º 036.794.469-34, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 4096/2014 – 1ª Câmara (Peça n.º 16);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, retorne a este gabinete.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

**PROCESSO Nº: 134698/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSE LUIZ STRAPASSON, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, VALMIR ANTONIO FERREIRA SANTIAGO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2033/14**

I. Através da Petição protocolada sob o n.º 829932/14 (Peça n.º 17), o interessado, Sr. Paulo Afonso Schmidt, Secretário de Estado da Educação, solicita o desentranhamento das Peças n.ºs 14 e 15, em razão de equívoco na juntada de documentos.

II. Verifico que realmente as peças juntadas se referem a outro protocolado (134671/13) e, diante do fato, acolho a solicitação autorizando o desentranhamento das peças apontadas;

III. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências e continuidade do controle de prazo.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 311166/14**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**DESPACHO: 2029/14**

I. Conforme determinado pelo Despacho n.º 1474/14 – GCDA (Peça n.º 16), em atendimento ao Parecer Ministerial n.º 8945/14 – SMJTC (Peça n.º 15), foi dada a ciência aos interessados do teor do Acórdão n.º 618/2014 – TCU – Plenário, conforme ofícios de peças n.ºs 25, 26 e 27;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 834944/14**

**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2030/14**

I – O Ministério Público do Paraná, através da Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Iguaçu (Procedimentos Preparatórios n.ºs 0137.14.000023-3 e 0137.14.000024-1), solicita acesso aos processos n.ºs 835650/13 e 109995/14, de minha relatoria;

II - Considerando o item II do Despacho n.º 3217/14 – GP (Peça n.º 3), AUTORIZO a disponibilização de cópias dos referidos processos,

III - Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 281767/14**

**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2031/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 845610/14 (Peças n.ºs 36 a 40);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 603014/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, FERNANDO VANUCHI PEPPE, JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA, AGENOR DO NASCIMENTO FILHO, AMIN JOSE HANNOUCHE, EDIMAR GOMES FILHO, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, HELVECIO ALVES BADARO, VANILDO FELIPE SOTERO, APARECIDO CARLOS FERNANDES**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**DESPACHO: 2032/14**

I. Trata os presentes autos de RELATÓRIO DE INSPEÇÃO (Peça n.º 6), decorrente de inspeção realizada no Município de Cornélio Procópio (período de 08/11/2010 a 12/11/2010) e equivocadamente autuado como Relatório de Auditoria;

II. A fim de corrigir a autuação, encaminhem-se os autos DIRETORIA DE PROTOCOLO;

III. Após, retorne a este gabinete.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 279410/14**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: EDSON FERREIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2033/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 840065/14 (Peça n.º 23);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 134825/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, VALTER PEREIRA DA ROCHA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2034/14**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 846110/14 (Peça n.º 16), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 22 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 277883/14**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**

**INTERESSADO: JULIANO SCHMITT**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2035/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 828154/14 (Peças n.ºs 23 a 27);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 514900/12**

**ORIGEM: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

**INTERESSADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO, MAURO BURAK**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2036/14**

I. Tratam os protocolados sob os n.ºs 828782/14 (Peças n.ºs 98 a 103), 830779/14 (Peças n.ºs 105 e 106) e 830957/14 (Peças n.ºs 108 e 110), de documentos para regularização processual, substabelecendo, pelo Sr. Silvestre Dias dos Reis (procurador da entidade), poderes à Dra. SIMONE GONÇALVES DE LIMA, OAB/PR n.º 57.241, com reserva de poderes

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a devida inclusão da advogada SIMONE GONÇALVES DE LIMA, como representante da entidade;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 408246/10**

**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS  
**INTERESSADO:** MAIRA HELENA FALKOSKI CARDOSO, ALEXANDRE OPUCHKEVICH  
**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO  
**DESPACHO:** 2037/14

I. Tendo em vista o disposto no art. 427, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 13198/14 - DICAP (Peça n.º 81);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento ação judicial até o seu trânsito em julgado;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins. Curitiba, 22 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 775212/14**

**ORIGEM:** COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING  
**INTERESSADO:** LINDOLFO ZIMMER  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO:** 2038/14

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 1484/14 - DCE (Peça n.º 13);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento dos processos protocolados sob os n.ºs 845225/13, 137836/14, 250578/14, 386321/14, 494507/14, 595052/14 e 689812/14;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para os devidos fins. Curitiba, 22 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 673989/11**

**ORIGEM:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO  
**INTERESSADO:** MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, AMADEU DE JESUS DA SILVA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**DESPACHO:** 2039/14

I. Tendo em vista a juntada de AR (Peça n.º 17) referente ao Ofício n.º 14831/14 - DP, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para controle de prazo.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 100748/10**

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
**INTERESSADO:** PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, DANIEL DOMINGOS PEREIRA  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO:** 2040/14

I. O Município de Diamante do Norte, através de seu Prefeito, Sr. Daniel Domingos Pereira, anexa aos autos os documentos protocolados sob o n.º 850052/14 (Peças n.ºs 59 e 60) em atendimento à diligência determinada pelo Acórdão n.º 4812/14 - 1ª Câmara (Peça n.º 55);

II. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 462043/12**

**ORIGEM:** ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
**INTERESSADO:** LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, AIRTON VIDAL MARON  
**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
**DESPACHO:** 2042/14

I. Regressem os autos à Diretoria de Protocolo para o cumprimento integral do Despacho n.º 993/12 (peça 6), eis que só foi cientificado o ex-gestor da entidade, havendo necessidade de oportunizar o contraditório ao atual responsável pela APPA, tendo em vista a proposta contida na presente comunicação de irregularidade, no sentido de determinar a adoção de medidas pela administração atual.

II. Apresentada resposta, encaminhem-se os autos à DCE e, após, ao MPJTC.

III. Ao final, regressem os autos.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 736686/13**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO:** FABIO DE SOUZA CAMARGO  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE MEMBRO DO TRIBUNAL  
**DESPACHO:** 2043/14

Retifique-se o despacho anterior (n. 1903/14) para sobrestar o feito na Diretoria Jurídica.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 433669/07**

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO:** CARLOS ALBERTO RICHA  
**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO:** 2044/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Citação do(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO RICHA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução n. 14254/12 (Peça n. 102), da Diretoria Jurídica, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 586799/10**

**ORIGEM:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO:** MUNIR KARAM, FELIPE SALARDI LOPES, SUELY HASS  
**ASSUNTO:** PENSÃO  
**DESPACHO:** 2045/14

I. O PARANAPREVIDÊNCIA, através de sua Diretora-Presidente, encaminha documentos protocolados sob o n.º 865556/14 (Peças n.ºs 55 e 56), visando o cumprimento do decidido pelo Acórdão n.º 2150/14 - 1ª Câmara (Peça n.º 35);

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para verificar se os documentos juntados (Peças n.ºs 55 e 56) atendem a decisão deste Tribunal;

III. Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 91076/12**

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE CASTRO  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE CASTRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO:** 2046/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da Secretaria de Estado da Educação - SEED, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo no Parecer Ministerial n.º 13531/14 (Peça n.º 66), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

3. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer conclusivo.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 681438/12**

**ORIGEM: CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**

**INTERESSADO: RODERJAN LUIZ INFORZATO, AILTON BUSO DE ARAUJO, JARBAS CARNELOSSI**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2047/14**

I - Considerando o contido nas Instruções n.ºs 781/14 e 782/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peças n.ºs 64 e 65), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de JARBAS CARNELOSSI, CPF n.º 329.758.309-63 e de AILTON BUSO DE ARAUJO, CPF n.º 591.982.499-91, referente ao débito determinado no item II, letras "c" e "a", do Acórdão n.º 4155/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 50);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição das Certidões de Quitação de Débito em favor dos responsáveis pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro; Curitiba, 23 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

**PROCESSO Nº: 177648/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, GERALDO MAURICIO ARAUJO, ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO CLARENSE DE CANOAGEM, RUY EDISON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2049/14**

I. Considerando a Informação n.º 464/14 – DAT (Peça n.º 6), autorizo o desentranhamento da peça n.º 5;

II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 201641/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI, NOELY APARECIDA DE QUADROS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SORAYA DA COSTA LEMOS, SUELY HASS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2050/14**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 13353/14 - DICAP (Peça n.º 81), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as informações solicitadas pelo Parecer n.º 13353/14 (Peça n.º 81), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 169513/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2051/14**

(retificação do Despacho n.º 1968/14 – GCDA, peça 61)

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 815770/14 (Peças n.ºs 57 a 59);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 806960/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHA, ASS. PAIS PROFESSORES E FUNC. DO CMEI CAJUEIRO,**

**AMÉRICO FERNANDES DOS SANTOS, IARA MARIA STÜRMER GAUER, OSMAR ANTONIO ALBERGONI, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2052/14**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 851962/14 (Peça n.º 47), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 23 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 173271/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, HELIO CANDIDO DO CARMO, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2053/14**

I. O Município de Foz do Iguaçu anexa aos autos documentos protocolados sob o n.º 856883/14 (Peça n.º 10);

II. Tendo em vista que o presente processo já teve decisão desta Corte (Acórdão n.º 4809/14 – 1ª Câmara, peça 7), deixo de receber a documentação por intempestiva;

III. Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para controle e certificação do trânsito em julgado da decisão;

IV. Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 350691/11**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, NEWTON PYTHAGORAS GUSSO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 2054/14**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 3587/14 – 2ª Câmara (Peça n.º 32), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 753120/14**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, ARNOLDO LIMA DOS SANTOS, JOÃO VALDECIR BELMONTE**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 2055/14**

I. Através do presente expediente a Câmara Municipal de Barracão apresenta Pedido de Rescisão em face da decisão que julgou irregulares as contas do Legislativo Municipal relativas ao exercício de 2012.

II. Em que pesem os argumentos objetivando a reforma da decisão, não se verificou na espécie o preenchimento dos pressupostos para admissibilidade do pedido, nos termos do art. 494 do Regimento Interno desta Corte.

III. Assim, a fim de facultar ao interessado a possibilidade de emendar a inicial, mediante a indicação da hipótese legal que fundamento seu inconformismo[1], assim como para a reprodução e juntada das principais peças dos autos originários[2], tais como instruções, pareceres e decisão que se pretende rescindir, solicito a intimação do ex e atual chefe do legislativo municipal, Srs. João Valdecir Belmonte e Arnaldo de Lima dos Santos, signatários do presente pedido, para que no prazo de 15 (quinze) dias supram as lacunas ora apontadas, sob pena de não conhecimento da rescisória.

IV. À DP para as providências necessárias.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

I - a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II - tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III - erro de cálculo ou material;

IV - tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição; ou

V - violar literal disposição de lei.

2. § 2º Caberá ao proponente a reprodução e juntada de todos os documentos necessários à proposição do Pedido de Rescisão



**PROCESSO Nº: 233608/10**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, JOSÉ DINIEWICZ, ELOACIR DA SILVA DE FREITAS, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GABRIEL GONÇALVES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2056/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 6612/14 (Peça n.º 53), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. ELOACIR DA SILVA DE FREITAS, ex-Presidente e gestor das contas da entidade no período de 01/01/2008 a 10/07/2009;

- Sr. GABRIEL GONÇALVES, ex-Presidente da entidade no período de 11/07/2009 a 17/03/2010;

- MUNICÍPIO DE GUARATUBA, na pessoa de seu representante legal;

- Sra. EVANI CORDEIRO JUSTUS, Prefeita (gestão de 01/01/2009 a 31/12/2016), repassadora dos recursos.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Curitiba, 23 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 113941/02**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2057/14**

I. O Prefeito Municipal de Campo Magro através da Petição protocolada sob n.º 710862/14 (Peça n.º 29), requer a baixa de pendência do presente processo, informando que o mesmo obsta a emissão de Certidão Liberatória on line;

II. A Diretoria de Execuções - DEX através da Informação n.º 5765/14 (Peça n.º 33), esclarece e demonstra que "os presentes autos não constituem impedimento à obtenção da Certidão Liberatória" pelo Município;

III. Isto posto, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

IV. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 803240/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI**

**INTERESSADO: OSMAR RICKLI, LEON DENIS CARVALHO LAROCCA, CARLOS LOPATIUK**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2058/14**

I - Considerando o contido nas Instruções n.ºs 790/14 e 791/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peças n.ºs 48 e 49), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de OSMAR RICKLI, CPF n.º 033.594.689-53 e de LEON DENIS CARVALHO LAROCCA, CPF n.º 061.291.299-04, referente ao débito determinado no item II, letras "a" e "b", do Acórdão n.º 4157/14 - 1ª Câmara (Peça n.º 33);

II - Encaminhem-se à Diretoria Geral - DG para expedição das Certidões de Quitação de Débito em favor dos responsáveis pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro;  
Curitiba, 24 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

**PROCESSO Nº: 463993/13**

**ORIGEM: COMERCIO D PEDRAS ALMEIDA LTDA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2059/14**

I. O Ministério Público Estadual, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da

Comarca de Dois Vizinhos (Petição de peça 112), solicita a renovação de acesso a cópia dos presentes autos;

II. Diante do pedido, AUTORIZO a disponibilização digital do presente processo, de minha relatoria;

III. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

IV. Após, à Diretoria de Execuções - DEX para acompanhamento da execução.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 758454/13**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ASSOCIACAO COMUNITÁRIA PRESBITERIANA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES**

**CORRES PEREZ SAN ROMAN, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SERGIO WESLEY DE BARROS STAUFFER, SERGIO DUQUE FERREIRA DE OLIVEIRA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE**

**CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2060/14**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 859076/14 (Peça n.º 38), deiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Curitiba, em 24 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 127349/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, RICARDO**

**ANTONIO ORTINA, JORGE EDUARDO WEKERLIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2061/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 858770/14 (Peça n.º 18);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 474664/09**

**ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: PREJULGADO**

**DESPACHO: 2062/14**

Trata-se de incidente de Prejulgado proposto pelo Ministério Público de Contas, objetivando a manifestação do entendimento desta Corte sobre o regime jurídico previdenciário aplicável aos servidores da Justiça não remunerados pelos cofres públicos.

Por solicitação do Ministério Público de Contas (Peças 41 e 57), os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Paraná (Peça 56), à Paranaprevidência (Peça 65) e ao Tribunal de Justiça do Estado (Peça 73) para manifestações, sobre as quais não foi ouvida a Diretoria Técnica desta Corte.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação sobre os pronunciamentos dos citados Entes, com especial atenção à posição divergente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 500177/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**

**INTERESSADO: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2063/14**

I. O Município de Santo Antônio da Platina, junta aos autos, equivocadamente, documentos de admissão complementar objeto do Edital n.º 001/2010;

II. Tendo em vista que o presente processo já foi julgado e encontra-se encerrado (Despacho n.º 1772/14 - GCDA, Peça n.º 46), determino, nos termos do art. 368, § único, do Regimento Interno do TCE-PR, o desentranhamento das peças n.ºs 49, 50 e 51, e sua atuação como Admissão Complementar;

III. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências;

IV. Após, devidamente certificado o desentranhamento das peças, permaneça o presente processo arquivado na Diretoria de Protocolo, de acordo com art. 168, VII do Regimento Interno do TCE-PR.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 254676/11**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, AMIN JOSE HANNOUCHE, MARTA ALVES ANSELMO SINHORINI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2064/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 6679/14 (Peça n.º 35), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO, na pessoa de seu representante legal;

- Sra. MARTA ALVES ANSELMO SINHORINI, ex-Presidente e gestora das contas no período de 07/08/2006 a 01/03/2013;

- MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. AMIN JOSÉ HANNOUCHE, ex-Prefeito e repassador dos recursos (gestão de 01/01/2009 a 14/10/2009, de 05/12/2009 a 30/04/2011 e de 30/06/2011 a 25/10/2012).

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 781685/14**

**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2065/14**

Tendo em vista a nova redistribuição dos autos de Recurso de Revista n.º 737299/14, encaminhem-se o presente ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 220484/09**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO GABELONI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2066/14**

I. Conforme verificação, já estão devidamente incluídos os procuradores como representantes do interessado no presente processo.

II. Isto posto, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

III. Após, retorne a este gabinete.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 737299/14**

**ORIGEM: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL**

**INTERESSADO: ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2067/14**

Tendo em vista a Declaração de Suspeição deste Conselheiro no julgamento do processo originário (Peça n.º 122, do processo 547935/08), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para nova redistribuição, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do TCE-PR.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 356886/11**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA, WELINGTON SILVA ARBIGAUS, ADRIANA SILVA ARBIGAUS, AGATHA SILVA ARBIGAUS**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2068/14**

I. O PARANAPREVIDÊNCIA através da Petição protocolada sob o n.º 592673/14

(Peça n.º 38), anexa aos autos novos documentos visando regularizar o presente pensionamento;

II. Preliminarmente à realização da diligência sugerida pela Diretoria Jurídica - DIJUR (Parecer n.º 9157/11, Peça 33), encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação; Curitiba, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 606379/13**

**ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURIZONA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JANILSON**

**MARCOS DONASAN, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2070/14**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 759470/14 (Peça n.º 24), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 25 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 892053/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IRACEMA BIANCHINI ORBEN**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2071/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 8096/14 (Peça n.º 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 10296/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANDREIA DETONI**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 2072/14**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 8623/14 - DICAP (Peça n.º 19), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para citação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as informações solicitadas pelo Parecer n.º 8623/14 (Peça n.º 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 21786/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: HELIO VEIGA AIMONE**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 2073/14**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 8616/14 - DICAP (Peça n.º 15), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do



Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para citação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as informações solicitadas pelo Parecer n.º 8616/14 (Peça n.º 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.  
Curitiba, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 866222/14**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 2074/14**

I. Trata o presente expediente de solicitação de férias do Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO;

II. O processo foi submetido inicialmente a este Gabinete para fins de ciência;

III. Desta feita, na qualidade de Vice-Presidente desta Corte de Contas, registro o conhecimento do expediente em questão, nada tendo a opor quanto ao pleito;

IV. Encaminhem-se os autos ao gabinete do relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, para a instrução regular do processo.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 358557/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET**

**INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENIK, LEANDRO SCHANOSKI**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2075/14**

I. Considerando que a decisão no presente Recurso de Revista, consubstanciada no Acórdão n.º 4339/14 – Tribunal Pleno (Peça n.º 41), manteve inalterada a decisão exarada pelo Acórdão n.º 948/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 26), determino a inversão dos processos, passando a tramitar como principal o Processo n.º 228108/10, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno do TCE-PR;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para inversão dos expedientes e posterior remessa ao Relator originário, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 594252/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA**

**INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2076/14**

I. O Município de Marialva junta aos autos, equivocadamente, termo aditivo de prorrogação de prazo de execução de contrato, referente a admissão de candidato, objeto do Edital n.º 001/2010;

II. Tendo em vista que o presente processo já foi julgado e encontra-se encerrado (Despacho n.º 1755/14 – GCDA, Peça n.º 60), determino, nos termos do art. 368, § único, do Regimento Interno do TCE-PR, o desentranhamento das peças de n.ºs 63 a 69, e sua atuação como Admissão Complementar;

III. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências;

IV. Após, devidamente certificado o desentranhamento das peças, permaneça o presente processo arquivado na Diretoria de Protocolo, de acordo com art. 168, VII do Regimento Interno do TCE-PR.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 857863/14**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MANGUEIRINHA**

**INTERESSADO: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, MARIA BEATRIZ DE AGUIAR, FABIANA DENARDIM**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2077/14**

I. Em atendimento ao art. 487 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Análise de Transferências - DAT ;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 858274/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAÍ**

**INTERESSADO: JORGE SLOBODA, IDIR TREVISO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2078/14**

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Contas Municipais - DCM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 162407/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI**

**INTERESSADO: CASA DA CRIANÇA DE PARANAVÁI, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, GENY SANTOS TRANIN, ROGERIO JOSE LORENZETTI, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2079/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 864983/14 (Peças n.ºs 13 a 15);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 264994/14**

**ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL**

**INTERESSADO: CESAR DE ALENCAR LEMES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2080/14**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 696398/14 (Peças n.ºs 50 a 58);

II. Em relação a Petição protocolada sob n.º 695987/14 (Peça n.º 48), em que o interessado informa a anexação indevida de documentos (peças n.ºs 37 a 46), encaminhem-se os autos DIRETORIA DE PROTOCOLO para o devido desentranhamento das peças apontadas;

III. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para continuidade da análise;

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 315919/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JAIR FERREIRA DA SILVA, SINVAL FERREIRA DA SILVA, ALBERTO JORGE BITTENCOURT, NILTON FONTENELLI PIEDADE**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2081/14**

I. Considerando que a decisão no presente Recurso de Revista, consubstanciada no Acórdão n.º 4436/14 – Tribunal Pleno (Peça n.º 61), manteve inalterada a decisão exarada pelo Acórdão n.º 1007/13 – Tribunal Pleno (Peça n.º 30), determino a inversão dos processos, passando a tramitar como principal o Processo n.º 642125/10, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno do TCE-PR;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para inversão dos expedientes e posterior remessa ao Relator originário.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº: 88430/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2285/14**

1. Considerando o contido na Informação n.º 1.533/14 da Diretoria de Contas Estaduais, com fundamento no artigo 427, § 2º do Regimento Interno determino a prorrogação do sobrestamento.

2. À Secretária da Segunda Câmara para certificação e, na sequência, à DCE para cumprimento.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de outubro de 2014.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo

Portaria nº 356/14 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 909, de 27/6/2014



Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PROCESSO Nº: 23954/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: SHIRLEY TAKASHIMA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2063/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 18 – para que, no prazo de 15 dias, adote medidas com vistas a providenciar a complementação da declaração de não acúmulo de cargos e de benefícios previdenciários, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas à peça 26.

Em caso de sua ocorrência, devem ser esclarecidos quais os cargos são acumulados, de forma a se confirmar a licitude da acumulação em face do que determina a Constituição da República em seu art. 37, inciso XVI.

Por oportuno, sugere-se o Anexo IV da Instrução Normativa 98/2014 como modelo.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 12030/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**RESPONSÁVEIS: JANPIER GUSSO, SIRLEI CASADO VALES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2073/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) à intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face das falhas indicadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 14) e pelo Ministério Público de Contas (peça 17); e

2) à citação da Senhora Yvelise Freitas Souza Arco-Verde, Secretária de Estado da Educação à época da realização do Processo de Seleção Simplificado – PSS regido pelo Edital n.º 83/2010, para que, no prazo de 15 dias, exerça o contraditório e a ampla defesa em face das propostas de aplicação de multa apresentadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 19222/13, peça 13) e pelo Ministério Público de Contas (Parecer 605/14, peça 17).

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 17 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 12170/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**RESPONSÁVEIS: RICARDO FERNANDES BEZERRA, SIRLEI CASADO VALES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2074/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) à intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face das falhas indicadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19) e pelo Ministério Público de Contas (peça 22);

2) à citação, com aviso de recebimento por mão própria, da Senhora Yvelise Freitas Souza Arco-Verde, Secretária de Estado da Educação à época da realização do Processo de Seleção Simplificado – PSS regido pelo Edital n.º 5/2010, para que, no prazo de 15 dias, exerça o contraditório e a ampla defesa em face das propostas de aplicação de multa apresentadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 19211/13, peça 19) e pelo Ministério Público de Contas (Parecer 604/14, peça 22); e

3) à citação, com aviso de recebimento por mão própria, do Senhor RICARDO FERNANDES BEZERRA, Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação à época da realização do Processo de Seleção Simplificado – PSS regido pelo Edital n.º 5/2010, para que, no prazo de 15 dias, exerça o contraditório e a ampla defesa em face das propostas de aplicação de multa apresentadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 19211/13, peça 19) e pelo Ministério Público de Contas (Parecer 604/14, peça 22).

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 17 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 808229/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM**

**INTERESSADA: CELMA MARIA FIGUEIROA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2077/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por via postal, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE – INPAM, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório e documentos complementares em face dos apontamentos contidos na peça 14.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 569266/09**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADA: AGLAIR OSMINDA VIDAL DURIGAN**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2080/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, para que, no prazo de 15 dias, apresente justificativas em face das alegações da senhora Aglair Osminda Vidal Durigan, conforme defesa apresentada à peça 35, no sentido de que há incorreções dos salários de contribuição considerados para apuração da média contributiva.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 120457/04**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATINHOS**

**RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2084/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação:

1) do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATINHOS, na pessoa de seu atual responsável legal;

2) do MUNICÍPIO DE MATINHOS, na pessoa de seu atual responsável legal; e

3) do senhor JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, Presidente do Fundo no período de 14/2/2003 a 31/12/2004, Advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob n.º 23.876

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentar justificativas e documentos em face dos apontamentos contidos nas peças 67 e 68.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 337005/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOAQUIM RIBEIRO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2085/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO



DE CURITIBA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 16 –, para que, no prazo de 15 dias, apresente documentos complementares, conforme solicitado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 24.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 550231/07**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**RESPONSÁVEL: GINO FERNANDO RONAHAK**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2086/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, com aviso de recebimento por mão própria, à intimação do senhor GINO FERNANDO RONAHAK, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná no exercício de 2004, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peças 86 e 87.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 301730/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: CÉLIA LÚCIA TOZETTO CONSENTINO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2088/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 –, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos apontamentos à peça 23.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 126844/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**  
**RESPONSÁVEIS: ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA, ANGELO ROBERTO BERTONCINI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2089/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação do senhor ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso no exercício de 2008, na pessoa de sua Procuradora, a Senhora Adriane Terebinto Di Bacco, Advogada regularmente inscrita na OAB/PR sob n.º 49.023, para que, no prazo de 15 dias, apresente justificativas em face das irregularidades apontadas pela Diretoria de Contas Municipais à peça 35.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 209035/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2092/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 15 –, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos

apontamentos à peça 24.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 155791/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**RESPONSÁVEL: EDINA INES TREBIEN**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2094/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – na pessoa de seu atual representante legal –, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos apontamentos à peça 16.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 409286/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**INTERESSADA: TEREZA RIBEIRO GONÇALVES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2104/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos apontamentos à peça 37.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 640823/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
**INTERESSADO: JOSÉ DE LIMA DOS SANTOS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2106/14**

Conforme noticiado nos autos, houve erro de ordem material nos cálculos do benefício previdenciário do senhor José de Lima dos Santos. A certidão de tempo consolidada (página 7 da peça 2) considerou o tempo total de 33 anos, 6 meses e 27 dias. No entanto, conforme informação apresentada à peça 12, o tempo total de contribuição do interessado seria de 24 anos, 2 meses e 17 dias.

Dado o caráter proporcional do benefício, certamente, a redução do tempo de contribuição acarretará a redução do valor do benefício.

Desse modo, com vistas a assegurar a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, com aviso de recebimento por mão própria, à citação do senhor JOSÉ DE LIMA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Cambará, para que, no prazo de 15 dias, apresente defesa, caso entenda que há documentos que comprovem maior tempo de contribuição ou fundamentos que permitam a manutenção do valor de seu benefício.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete para providências com vistas à correção dos cálculos.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 545120/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER DE LONDRINA**  
**RESPONSÁVEL: JEFFERSON RICARDO BELASQUE**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2109/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER DE LONDRINA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente



os documentos requeridos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 29. Curitiba, 19 de setembro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 161453/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ**  
**RESPONSÁVEL: JANESLEI AMADEU**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2119/14**

Tendo em vista o esforço demonstrado pelo responsável no sentido de esclarecer as falhas apresentadas pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público de Contas, é oportuna a nova concessão de contraditório com vistas à apresentação de documentos complementares.

Desse modo, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos necessários às regularizações das falhas apontadas nas peças 66 e 67, referentes a conciliações bancárias e obra paralisada.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 497952/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: HERMINIA MARIA DE NADAI COBOS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2126/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 18 – para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos apontamentos à peça 38.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 7281/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ALBINO CIESLAK**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2128/14**

Tendo em vista as alegações da PARANAPREVIDÊNCIA à peça 28, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceda à citação do interessado, senhor ALBINO CIESLAK, Soldado inativo da Polícia Militar do Estado do Paraná, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea “b”, Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial –, para apresentar defesa do cálculo de aposentadoria, uma vez que o Ministério Público de Contas apresenta impugnações ao cômputo de tempo ficto, conforme fundamentos apresentados à peça 20.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 527568/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: ALBERIA LOUREIRO DA SILVA BORGES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2145/14**

Considerando o decurso do prazo sem a manifestação da entidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 11 – para que, no derradeiro prazo de 15 dias, apresente as justificativas e os documentos solicitados pela Diretoria de Controle de

Atos de Pessoal em seu Parecer 8775/14 (peça 14). Curitiba, 23 de setembro de 2014.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 686194/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: FRANCISCA GOMES DA SILVA GARBIN**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2183/14**

Retornam os autos sem o atendimento das diligências determinadas às peças 27 e 31.

Considerando novo decurso do prazo sem a apresentação de resposta, entendo oportuno que se proceda à citação da responsável, a senhora SUELY HASS, Presidente do PARANAPREVIDÊNCIA, para que adote providências com vistas a atender os apontamentos constantes do Parecer nº 6711/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Oportunamente, deve-se ressaltar que a ausência de apresentação de documentos poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº 113/2005.

Curitiba, 26 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 503747/04**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**  
**RESPONSÁVEL: TADACI SHIOSAKI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2192/14**

Trata-se de requerimento de reconstituição dos autos nº 503747/04, Recurso de Revista interposto pelos senhores Tadaci Shiosaki e Adalberto Porcides Filho, Presidente e Vereador da Câmara Municipal de Morretes no exercício de 2002.

Considerando que o processo reconstituído já se encontra devidamente decidido por meio do Acórdão nº 1092/06 – Pleno (peça 7), encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que verifique a possibilidade de encerramento e arquivamento do feito.

Curitiba, 29 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 554956/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: ELISABETH FERRAZ GOBBO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2194/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 11 –, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos apontamentos à peça 13.

Curitiba, 29 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 178500/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO**  
**RESPONSÁVEL: LÉRCIO BALDUINO KIRSTEN**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 2197/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que preste as informações solicitadas pelo Ministério Público de Contas à peça 57.

Curitiba, 30 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



**PROCESSO Nº: 117004/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**

**RESPONSÁVEIS: ISAAC TAVARES DA SILVA E TADASHI UTO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2202/14**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 76, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 698337/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

**INTERESSADA: LUIZA MENDES DA CRUZ**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2205/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, – na pessoa de seu atual representante legal –, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos apontamentos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 10.

Curitiba, 30 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 163871/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**

**RESPONSÁVEL: DALILA JOSÉ DE MELLO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2206/14**

Retornam os autos após a manifestação da responsável acerca das determinações do Acórdão de Parecer Prévio n.º 356/13 – Segunda Câmara (peça 28).

A senhora Dalila José de Mello, Prefeita de Assis Chateaubriand no exercício de 2009, registra que o comando determinado na decisão dirige-se à atual gestão, não lhe competindo dar cumprimento ao exarado.

Conforme exposto no Parecer Ministerial à peça 46, as terceirizações de serviços complementares na área de saúde prescindem de Plano Operativo constante no Plano de Saúde do Município.

À peça 54, a municipalidade junta o Plano de Saúde. Contudo, não se vislumbra o referido Plano Operativo.

Considerando que, na ótica da Procuradoria de Contas, a determinação do decisum não foi cumprida, entendendo oportuno diligenciar a municipalidade para que informe sobre a existência de eventual Plano Operativo.

Posto isso, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente os esclarecimentos ora suscitados ou acoste novas justificativas que demonstrem o cumprimento da decisão.

Curitiba, 30 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 675172/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: ISMAR BRAGANCA DE PAULO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2207/14**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 30 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 709726/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARCOS ODILON POLETO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2208/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 14 – para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos apontamentos à peça 78.

Curitiba, 30 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 433504/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADA: JURACI RIBEIRO DE LIZ**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2210/14**

Considerando o decurso do prazo sem apresentação de justificativas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 18, apresente a documentação pertinente ao processo de admissão da interessada.

Curitiba, 30 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 184461/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: APFP DO CEI CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE**

**RESPONSÁVEIS: ELEONORA BONATO FRUET, MARIA ANGELICA MELIES ZAPP, JOELSON DE OLIVEIRA, LEONICE APARECIDA DA SILVA, FRANCIELE CABRAL LACERDA, ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2216/14**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 79, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 1º de outubro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 201174/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: RUTH LILLIAN DA SILVA RENFRÓ**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2227/14**

Primeiramente, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 –, para que, no prazo de 15 dias, informe se a interessada foi beneficiada pelos efeitos do Decreto Estadual n.º 7774/2010.

Curitiba, 2 de outubro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 534183/08**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**RESPONSÁVEIS: CARLOS ALBERTO RICHA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, VALFRIDO EDUARDO PRADO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2243/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os



autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à derradeira intimação:

1) da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA, na pessoa de seu atual responsável legal, o senhor VALFRIDO EDUARDO PRADO;

e  
2) do MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu atual responsável legal, o senhor Prefeito Gustavo Bonato Fruet.

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentar razões de contraditório em face dos apontamentos contidos nas peças 34 e 35.

Ressalta-se que a não manifestação pode ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 2 de outubro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PROCESSO Nº: 403281/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CLAUDECIR SOARES PINTO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 2244/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 36 – para que, no prazo de 15 dias, adote providências com vistas a dar cumprimento à diligência determinada pelo Relator à peça 31 (Despacho 1057/14).

Curitiba, 2 de outubro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 696160/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CENOE ROSA DE SOUZA**

**PROCURADOR: GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1974/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 14297/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de outubro de 2014.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 639664/12**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILUZ, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, DANIELLA MARTINS, EDILEUZA MARINHO BARROS DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1975/14**

3. Tendo-se em conta a incorporação integral de verba denominada “Adic Insal 20%”, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a natureza da referida verba e se transitória, providencie sua adequação aos ditames do Acórdão 3155/14 – Pleno, conforme exposto no Parecer nº 14364/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de outubro de 2014.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 570001/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO: ELIDIO DO ESPIRITO SANTO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1976/14**

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 14375/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de outubro de 2014.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 682287/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORESTA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLORESTA, ANTONIO FUENTES MARTINS, JOSÉ ROBERTO RUIZ, MARIA INES CORSETI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1977/14**

1. Tendo-se em conta a necessidade de anexação dos autos de admissão da servidora Maria Ines Corseti, em virtude do Edital nº 01/2003, excepcionalmente, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 882175/14, pelo período de 60 (sessenta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 1 de outubro de 2014.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 29979/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ**

**PROCURADOR: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, RODOLFO HEROLD MARTINS, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCELO JOSE CISCATO, THIAGO LIMA BREUS, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO E OUTROS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1978/14**

1. Muito embora as irregularidades de que tratam os presentes autos constituam fatos autônomos e individualizados em relação ao conjunto dos 84 achados de auditoria apontados no Relatório Preliminar nº 29/12, diversos tópicos mencionados no decorrer da instrução, sejam eles de natureza processual, como a própria possibilidade de desmembramento dos autos originários, ou material, como as irregularidades indicadas na Concorrência nº 002/2006 e a deficiência de fiscalização dos contratos, descritas, respectivamente, nos achados 4.1 e 4.2 do relatório original, rebatidos pelas defesas juntadas a este processo e mencionados pela Diretoria de Contas Municipais em sua manifestação conclusiva, estão sendo tratados de forma mais específica e abrangente nos autos originais de instauração da Tomada de Contas Extraordinária, nº 431373/11, inclusive, com a indicação de outros agentes apontados como responsáveis por esses mesmos fatos.

Dessa forma, a fim de evitar a repetição desnecessária do tratamento de matérias que já são objeto de processo específico, o qual, aliás, já se encontra concluso para julgamento, e como garantia, inclusive, da celeridade processual e da coerência das decisões desta Corte, determino, com base no art. 265, V, “a” e §5º, do Código de Processo Civil[1], c/c art.537 do Regimento Interno, a suspensão do presente processo, até julgamento em primeira instância dos autos nº 431373/11.

2. Após o registro da comunicação em sessão, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, onde deverão permanecer durante o período de suspensão. Após, voltem conclusos para inclusão em pauta.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de outubro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[2]

1. “Art. 265. Suspende-se o processo: IV - quando a sentença de mérito:

a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente; (...)

§ 5º Nos casos enumerados nas letras a, b e c do nº IV, o período de suspensão nunca poderá exceder 1 (um) ano. Findo este prazo, o juiz mandará prosseguir no processo”.

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



PROCESSO Nº: 29529/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ  
PROCURADOR: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, RODOLFO HEROLD MARTINS, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, THIAGO LIMA BREUS, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO E OUTROS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1979/14

1. Muito embora as irregularidades de que tratam os presentes autos constituam fatos autônomos e individualizados em relação ao conjunto dos 84 achados de auditoria apontados no Relatório Preliminar nº 29/12, diversos tópicos mencionados no decorrer da instrução, sejam eles de natureza processual, como a própria possibilidade de desmembramento dos autos originários, ou material, como as irregularidades indicadas na Concorrência nº 002/2006 e a deficiência de fiscalização dos contratos, descritas, respectivamente, nos achados 4.1 e 4.2 do relatório original, rebatidos pelas defesas juntadas a este processo e mencionados pela Diretoria de Contas Municipais em sua manifestação conclusiva, estão sendo tratados de forma mais específica e abrangente nos autos originais de instauração da Tomada de Contas Extraordinária, nº 431373/11, inclusive, com a indicação de outros agentes apontados como responsáveis por esses mesmos fatos.

Dessa forma, a fim de evitar a repetição desnecessária do tratamento de matérias que já são objeto de processo específico, o qual, aliás, já se encontra concluso para julgamento, e como garantia, inclusive, da celeridade processual e da coerência das decisões desta Corte, determino, com base no art. 265, V, "a" e §5º, do Código de Processo Civil[1], c/c art.537 do Regimento Interno, a suspensão do presente processo, até julgamento em primeira instância dos autos nº 431373/11.

2. Após o registro da comunicação em sessão, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, onde deverão permanecer durante o período de suspensão. Após, voltem conclusos para inclusão em pauta.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de outubro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[2]

1. "Art. 265. Suspende-se o processo:

IV - quando a sentença de mérito:

a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente; (...)

§ 5º Nos casos enumerados nas letras a, b e c do nº IV, o período de suspensão nunca poderá exceder 1 (um) ano. Findo este prazo, o juiz mandará prosseguir no processo".

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 28204/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOSE MARIA ALVES PEREIRA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

PROCURADOR: PAULO HENRIQUE PETROCINI, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, GUSTAVO SWAIN KFOURI, PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH, ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCELO JOSE CISCATO, THIAGO LIMA BREUS, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO E OUTROS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1980/14

1. Muito embora as irregularidades de que tratam os presentes autos constituam fatos autônomos e individualizados em relação ao conjunto dos 84 achados de auditoria apontados no Relatório Preliminar nº 29/12, diversos tópicos mencionados no decorrer da instrução, sejam eles de natureza processual, como a própria possibilidade de desmembramento dos autos originários, ou material, como as irregularidades indicadas na Concorrência nº 002/2006 e a deficiência de fiscalização dos contratos, descritas, respectivamente, nos achados 4.1 e 4.2 do relatório original, rebatidos pelas defesas juntadas a este processo e mencionados pela Diretoria de Contas Municipais em sua manifestação conclusiva, estão sendo tratados de forma mais específica e abrangente nos autos originais de instauração da Tomada de Contas Extraordinária, nº 431373/11, inclusive, com a indicação de outros agentes apontados como responsáveis por esses mesmos fatos.

Dessa forma, a fim de evitar a repetição desnecessária do tratamento de matérias que já são objeto de processo específico, o qual, aliás, já se encontra concluso para julgamento, e como garantia, inclusive, da celeridade processual e da coerência das decisões desta Corte, determino, com base no art. 265, V, "a" e §5º, do Código de Processo Civil[1], c/c art.537 do Regimento Interno, a suspensão do presente processo, até julgamento em primeira instância dos autos nº 431373/11.

2. Após o registro da comunicação em sessão, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, onde deverão permanecer durante o período de suspensão. Após, voltem conclusos para inclusão em pauta.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de outubro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[2]

1. "Art. 265. Suspende-se o processo:

IV - quando a sentença de mérito:

a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente; (...)

§ 5º Nos casos enumerados nas letras a, b e c do nº IV, o período de suspensão nunca poderá exceder 1 (um) ano. Findo este prazo, o juiz mandará prosseguir no processo".

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 160292/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LAZARO HONORIO, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3335/14

Por meio da petição n.º 874830/14 (peças 29 a 31), a senhora Scheila Mara Belem Ribas, coordenadora de concessão de benefícios da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass aos funcionários ali nominados (peça 30), bem como solicita devolução de prazo pelo período de 30 dias para dar cumprimento ao Despacho n.º 2915/14 (peça 26).

2. Em face da tempestividade do pedido, defiro-o em parte prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação dos nomes dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 30, conforme regra do art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, para controle de prazo e adoção das demais providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

MARILIA ZAMONER[2]

Matrícula 51.459-4

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 493174/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, CLARINDO DOS SANTOS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3336/14

Por meio da petição n.º 874750/14 (peça 33 e 34), a senhora Scheila Mara Belem Ribas, procuradora da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass aos funcionários ali nominados (peça 33), bem como solicita devolução de prazo pelo período de 30 dias para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 3067/14 – DICAP.

2. Conheço do protocolado, e ainda, em face da tempestividade do pedido, defiro-o em parte prorrogando o prazo para manifestação do(a) interessado(a) por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação os nomes dos procuradores relacionados à peça 33, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para controle de prazo e demais medidas posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

MARILIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.



**PROCESSO Nº: 817101/14**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO: MAURO STIVAL**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 3337/14**

Por intermédio da petição n.º 872749/14, a UNESPAR – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, representada pelo senhor Mauro Stival, presta esclarecimentos.

2. Recebo a peça acostada.
3. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais, para instrução do feito.
4. Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 624600/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, ANGELA MARIA MARTINS**  
**PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 3338/14**

Por meio da petição n.º 874229/14 (peças 39 e 40), o senhor Wilson Luiz Pires Mokva, representante legal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no item II do Acórdão n.º 4214/14, proferido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.
4. Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 270902/10**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MUNIR KARAM, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI, ZARINA ACOSTA VARGAS, JORGE SEBASTIAO DE BEM**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 3342/14**

Trata-se de documentos juntados (peça 47), entregues no balcão/postados em 12/09/2014, pela Corregedoria da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do Corregedor da Justiça, Desembargador Eugenio Achille Grandinetti, e protocolizados com o n.º 86199-2/14 em 19/09/2014.

2. Recebo a peça acostada.
3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.
4. Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 494635/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO: MAURA VICENTE PIRES**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 3351/14**

Por meio da petição n.º 877163/14 (peça 32), o Município de Rolândia, representado pelo senhor Johnny Lehmann, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 2809/14-DICAP.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e

providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 94600/14**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ERENILDA MAGALHAES MARCELINO DE OLIVEIRA, FILIPE MAGALHAES MARCELINO DE OLIVEIRA**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 3355/14**

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, informem se o senhor Benedito Bonifacio de Oliveira teve a sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual n.º 6321/12, juntando aos autos cópia da respectiva ficha funcional devidamente atualizada, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 555537/13**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCILENE GARUTE DOS SANTOS, MARCOS ROGERIO DA SILVA, SUELY HASS**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELÉM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 3356/14**

Os pareceres técnico (n.º 7516/14, peça n.º 18) e ministerial (n.º 7972/14, peça n.º 20), este da lavra da Procuradora Valéria Borba, são pela legalidade e registro da pensão por morte concedida ao companheiro da servidora falecida.

2. Contudo, os documentos acostados nos autos não são suficientes para a comprovação da relação que enseja a percepção de pensão por morte como dependente presumido.

3. Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados à Diretoria de Protocolo para que promova diligência à origem, oportunizando a apresentação de novas justificativas e documentos que guardem relação, por analogia, ao disposto no § 3º do art. 22 do Decreto 3.048/99, que assim dispõe:

“§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente; (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

VI - declaração especial feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar”.

4. Caso não seja possível a juntada de mais documentos a fim de comprovar a união estável determino, desde já, a elaboração de estudo social por parte da



PARANAPREVIDÊNCIA.

5. Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 234268/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON DE JESUS THOMAZ**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3376/14**

Diante do contido no Parecer n.º 14082/14 (peça 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 478264/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA LUCIA MOREIRA SCARANTE**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3377/14**

Diante do contido no Parecer n.º 14090/14 (peça 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 513795/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ROSELMIRA GALETO ALVES**

**PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3378/14**

Diante do contido no Parecer n.º 14103/14 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 504466/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ADEMIR DO ROCIO PAULA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3379/14**

Diante do contido no Parecer n.º 13896/14 (peça 32) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 10002/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, GERALDO LINHARES MARIANO**

**PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3381/14**

Diante do contido no Parecer n.º 13985/14 (peça 17) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, diretor presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 26945/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JANETE MARODIN, SUELY HASS**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3383/14**

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 886570/14 (peças 32 a 34), por meio da qual a senhora Daiane Maria Bissani, procuradora da PARANAPREVIDÊNCIA, presta esclarecimentos e junta documentos, bem como junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass aos funcionários ali nominados (peça 34).

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 34, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para adoção das demais providências posteriores.

4. Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito e, após, ao Ministério Público de Contas para o mesmo fim.

5. Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.



**PROCESSO Nº: 87936/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA**  
**INTERESSADO: ROSALINA INACIO NEVES MANTOVANI**  
**PROCURADOR FERNANDA GARBIN**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 3384/14**

Diante do contido no Parecer n.º 13918/14 (peça 36) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação, da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia e do senhor Erasmo Eri Ferretti, gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam exercer o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 403515/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, GRAÇA ELIANA KASECKER MILEO**  
**PROCURADOR GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 3387/14**

Diante do contido no Parecer n.º 13934/14 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na atuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 93086/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MUNIR KARAM, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ITAMAR RISSARDI**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 3411/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de outubro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 353909/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
**INTERESSADO: CECILIA VENERARIS DE ASSIZ ALMEIDA**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 3412/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme

previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de outubro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 240261/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARIA DE LOURDES BAPTISTA STACHOWIAK, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 3413/14**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de outubro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 95081/09**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ**  
**INTERESSADO: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, HENRIQUE SANCHES SALLA**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 3429/14**

Diante do contido no Parecer n.º 14026/14 (peça 48) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação por via postal do Município de Mamboré e do senhor Claudinei Calori de Souza, Prefeito do Município, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 1 de outubro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 667072/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIO IDEVAL CONTINI, SUELY HASS**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 3431/14**

Diante do contido no Parecer n.º 13400/14 (peça 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 1 de outubro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 358277/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO**



**LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, GERMANO ESNARRIAGA NETO  
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,  
ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS  
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
DESPACHO Nº: 3434/14**

Diante do contido no Parecer n.º 14194/14 (peça 42) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 2 de outubro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 324934/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA  
PREVIDÊNCIA, APARECIDO CLAUDECIR VISMARA, DINORAH BOTTO  
PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS  
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO  
ROBERTO SZVARCA E OUTROS  
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
DESPACHO Nº: 3435/14**

Diante do contido no Parecer n.º 13953/14 (peça 23) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 2 de outubro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 115928/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA  
PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, RUTE RAQUEL PRADO, DINORAH  
BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE  
SEBASTIAO DE BEM  
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO  
ROBERTO SZVARCA E OUTROS  
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
DESPACHO Nº: 3436/14**

Diante do contido no Parecer n.º 12168/14 (peça 44) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 2 de outubro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 131701/11  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA  
PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO  
LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ANA PEREIRA DE PONTE  
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,  
ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS  
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
DESPACHO Nº: 3439/14**

Diante do contido no Parecer n.º 12018/14 (peça 20) do Ministério Público de

Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 2 de outubro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 349406/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA  
PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO  
LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, VALDERES DE FATIMA CARDOSO ARAI  
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO  
ROBERTO SZVARCA E OUTROS  
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
DESPACHO Nº: 3440/14**

Diante do contido no Parecer n.º 12015/14 (peça 28) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 2 de outubro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 336939/12  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
DE CURITIBA  
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK  
ZAUITH DE PAULI, JENI DE OLIVEIRA RODRIGUES  
PROCURADOR GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE  
MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY  
E OUTROS  
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
DESPACHO Nº: 3442/14**

Diante do contido no Parecer n.º 14197/14 (peça 29) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, diretora presidente da entidade previdenciária, a fim de que, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 2 de outubro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 553347/11  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
INTERESSADO: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, JUCENIR LEANDRO  
STENTZLER, LUIZ CARLOS DA SILVA  
PROCURADOR  
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
DESPACHO Nº: 3447/14**

Diante do contido no Parecer n.º 14188/14 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Palotina e do senhor Jucenir Leandro Stentzler, prefeito, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas



necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 2 de outubro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 215698/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NANSI FIGUEIREDO PEDROSO, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3450/14

Diante do contido no Parecer n.º 12001/14 (peça 25) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 2 de outubro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 61/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/2014

**Súmula:** Dispõe sobre a instituição da Procuradoria de Contas 09, e a redistribuição de processos no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, *ad referendum* de deliberação do Colégio de Procuradores, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Artigo 1.º. Fica instituída, a partir da data da publicação desta instrução, a Procuradoria de Contas 09, sob a titularidade do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, bem como reestabelecida, em sua plenitude, as atribuições afetas a Procuradoria 04, sob a responsabilidade da Procuradora Angela Cassia Costaldello. § 1.º A composição das regiões e grupos operacionais, em número de 9 (nove), obedecerá ao descrito no Anexo I desta instrução, conforme a lista de designações entabuladas no Anexo II.

§ 2.º As distribuições efetuadas sob a égide da Instrução de Serviço n.º 44/2014, aqui derogada, ficam convalidadas.

Artigo 2.º. Ficam revogados os dispositivos contrários.

Curitiba, 06 de Outubro de 2014.

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

### ANEXO I

Relação de Municípios (Região Operacional)

### PROCURADORIA DE CONTAS 01

REGIÃO OPERACIONAL 01 – MUNICÍPIO NÚCLEO: LONDRINA

#### MUNICÍPIOS

Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Centenário do Sul, Cruzmaltina, Faxinal, Florestópolis, Grandes Rios, Guaraci, Iguaraçu, Itaguajá, Itambaracá, Ivaiporã, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Jataizinho, Kaloré, Lidianoópolis, Londrina, Lupionópolis, Mandaguaçu, Marumbi, Miraselva, Nova América da Colina, Ourizona, Porecatu, Prado Ferreira, Rancho Alegre, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Amélia, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sarandi, Tamarana, Uraí.

### GRUPO OPERACIONAL 01

#### ÓRGÃO / ENTIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA

Instituto das Águas do Paraná

Instituto Ambiental do Paraná – IAP

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI

Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA

Fundo de Terras – FT

Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITC

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

Fundo de Conservação Rodoviária do Estado do Paraná – FUNCOR

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE

Departamento de Estrada e Rodagem – DER

UENP – Bandeirantes

UNIOESTE - Cascavel

### PROCURADORIA DE CONTAS 02

REGIÃO OPERACIONAL 02 - MUNICÍPIO NÚCLEO: MARINGÁ

#### MUNICÍPIOS

Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Cambé, Cambira, Florai, Floresta, Flórida, Godoy Moreira, Guapirama, Itambé, Ivatuba, Joaquim Távora, Lobato, Lunardelli, Mandaguari, Manoel Ribas, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá, Mauá da Serra, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Paçandu, Pitangueiras, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rio Bom, Rolândia, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Fé, Santa Mariana, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, Sertãozinho, Siqueira Campos, Uniflor.

### GRUPO OPERACIONAL 02

#### ÓRGÃO / ENTIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU

Paraná Turismo – PRTUR

Centro de Convenções de Curitiba S.A. – CCC

ECOPARANÁ

CHEFIA DO PODER EXECUTIVO – CPE

Casa Militar

Casa Civil/SERC/SECOG

APD – Agência Paranaense de Desenvolvimento

Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR

Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE

Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHRIS

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETS

Fundo Banco da Família – FBF

Universidade Estadual de Maringá – UEM

UNESPAR - Apucarana

### PROCURADORIA DE CONTAS 03

REGIÃO OPERACIONAL 03 - MUNICÍPIO NÚCLEO: PONTA GROSSA

#### MUNICÍPIOS

Campo Mourão, Castro, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curiúva, Farol, Figueira, Ibaiti, Imbaú, Iretama, Jaboti, Jacarezinho, Jaguariaíva, Janiópolis, Japira, Jundiá do Sul, Juranda, Leopoldo, Luiziana, Nova Fátima, Ortigueira, Palmeira, Pinhais, Pinhalão, Piraí do Sul, Piraquara, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Roncador, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São José da Boa Vista, Sapopema, Sengés, Sertaneja, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomazina, Ubitatã, Ventania, Wenceslau Braz.

### GRUPO OPERACIONAL 03

#### ÓRGÃO / ENTIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC

Biblioteca Pública do Paraná – BPP

Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG

Rádio Televisão Educativa do Paraná – RTVE

Fundo Estadual de Cultura – FEC

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA

Administração Geral do Estado – AGE/SEFA

Coordenação da Receita do Estado – CRE

Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE

Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO

Paraná Desenvolvimento S.A.

Agência de Fomento do Paraná

Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná

Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM

UENP – Jacarezinho

UNESPAR – Campo Mourão



**PROCURADORIA DE CONTAS 04**

REGIÃO OPERACIONAL 04 - MUNICÍPIO NÚCLEO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

MUNICÍPIOS
Agudos do Sul, Altamira do Paraná, Antonina, Araruna, Araucária, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Bocaiúva do Sul, Campina da Lagoa, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Corumbataí do Sul, Doutor Ulysses, Engenheiro Beltrão, Fazenda Rio Grande, Fênix, Goioerê, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Mamborê, Mandirituba, Matinhos, Moreira Sales, Morretes, Nova Cantu, Peabiru, Piên, Pontal do Paraná, Quarto Centenário, Quatro Barras, Quinta do Sol, Quitandinha, Rancho Alegre D' oeste, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Terra Boa, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

**GRUPO OPERACIONAL 04**

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP + Fd. Rotativo
Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR
Fundo de Reequipamento do Trânsito – FUNRESTRAN
Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPL
Administração Geral do Estado – AGE/SEPL
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES
Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU
Fundo de Desenvolvimento Urbano
Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC
Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba – FPA/RMC
Paranacidade
Unioeste – Foz do Iguaçu

**PROCURADORIA DE CONTAS 05**

REGIÃO OPERACIONAL 05 - MUNICÍPIO NÚCLEO: GUARAPUAVA

MUNICÍPIOS
Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, Cruzeiro do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, General Carneiro, Goioxim, Guarapuava, Honório Serpa, Iporã, Irati, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Mallet, Mangueirinha, Mariluz, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmas, Palmital, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pérola, Pinhão, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, São João do Triunfo, São Jorge do Patrocínio, Tapejara, Tuneiras do Oeste, Turvo, União da Vitória, Virmond, Xambê.

**GRUPO OPERACIONAL 05**

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS MERCOSUL – SEIM
Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE
Minerais do Paraná – MINEROPAR
Fundo Paranaense de Mineração – FUPAM
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM
Ambiental Paraná Florestas S.A.
Companhia de Desenvolvimento do Extremo Sul**
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ – BADEP
COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECS
Unicentro Guarapuava
UNESPAR – União da Vitória

**PROCURADORIA DE CONTAS 06**

REGIÃO OPERACIONAL 06 - MUNICÍPIO NÚCLEO: CASCAVEL

MUNICÍPIOS
Bom Sucesso do Sul, Capanema, Cascavel, Chopinzinho, Cianorte, Clevelândia, Enéas Marques, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Indianópolis, Itapejara D' oeste, Japurá, Jussara, Lindoeste, Manfrinópolis, Mariópolis, Marmeleiro, Medianeira, Missal, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Pato Branco, Perola D' oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Manoel do Paraná, São Pedro do Iguaçu, São Tomé, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Sulina, Toledo, Vitorino.

**GRUPO OPERACIONAL 06**

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais - FUNDEB
Colégio Estadual do Paraná – CEPR
PARANAEDUCAÇÃO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP
Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional da ALEP*
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
FADEP
Universidade Estadual de Londrina – UEL
Unioeste - Toledo

**PROCURADORIA DE CONTAS 07**

REGIÃO OPERACIONAL 07 - MUNICÍPIO NÚCLEO: PARANAVÁI

MUNICÍPIOS
Boa Ventura de São Roque, Diamante do Norte, Douradina, Fernandes Pinheiro, Guairaçá, Guamiranga, Guaporema, Icaraima, Imbituva, Inajá, Ipiranga, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaté, Jardim Olinda, Loanda, Maria Helena, Marilena, Mato Rico, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Perobal, Pitanga, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Reserva, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Maria do Oeste, Santa Mônica, São Carlos do Ivaí, São Pedro do Paraná, Tamboara, Tapira, Teixeira Soares, Terra Rica, Umuarama.

**GRUPO OPERACIONAL 07**

ÓRGÃO / ENTIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ + Fundo Rotativo
Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS
Fundo Judiciário
Fundo da Justiça
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI
SIMEPAR
Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR
Fundo Paraná
Fundação Araucária
Paraná Tecnologia
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP
Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA
Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER
Empresa Paranaense de Classificação de Produtos – CLASPAR
Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR
Centro Paranaense de Referência em Agroecologia – CPRA
ADAPAR
UNESPAR – Paranaíba

**PROCURADORIA DE CONTAS 8**

REGIÃO OPERACIONAL 8 - MUNICÍPIO NÚCLEO: CURITIBA

MUNICÍPIOS
Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbéia, Cruzeiro do Iguaçu, Curitiba, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Dois Vizinhos, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaira, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Mercedes, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramielândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, São Jorge D' oeste, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste, Verê.

**GRUPO OPERACIONAL 8**

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP
PARANAPREVIDÊNCIA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Copel Distribuição S.A.
Copel Geração e Distribuição S.A.
Copel Telecomunicações S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. – Elejor S/A
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul
Costa Oeste Trans. Energia S/A
Marumbi Trans. de Energia S/A



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU
Fundo Penitenciário – FUPEN
Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID
Fundo Estadual Antidrogas – FEA
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON
Fundo Estadual dos Direitos do Idoso
UNESPAR – Faculdade de Artes do Paraná
UNESPAR – Escola de Música e Belas Artes do Paraná
Unioeste – Mal. Cândido Rondon

#### PROCURADORIA DE CONTAS 9

##### REGIÃO OPERACIONAL 9 - MUNICÍPIO NÚCLEO: PARANAGUÁ

###### MUNICÍPIOS

Abatiá, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Altônia, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Amaporã, Ampére, Anahy, Andirá, Ângulo, Antônio Olinto, Arapoti, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bituruna, Bom Jesus do Sul, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Campo Magro, Cândido de Abreu, Carambeí, Carlópolis, Cidade Gaúcha, Colorado, Congonhinhas, Coronel Vivida, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Flor da Serra do Sul, Ibitiporã, Inácio Martins, Lapa, Palotina, Paranaguá, São Mateus do Sul.

##### GRUPO OPERACIONAL 9

###### ÓRGÃO / ENTIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA
Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE – SEES
Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE
USINA DE GÁS ARAUCÁRIA LTDA – UEGA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – PGE
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FEPGE/PR
MINISTÉRIO PÚBLICO - MP
Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP
UENP – Cornélio Procópio
SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO
Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG
UNESPAR – Paranaguá
Unioeste – Francisco Beltrão

##### PROCURADORIA GERAL

###### ÓRGÃO / ENTIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ
MINISTÉRIO PÚBLICO – MP
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO – CPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP

Somente os processos de prestação ou tomada de contas, representações ou denúncias vinculadas diretamente à chefia do órgão ou poder.

#### ANEXO II

Designação dos Procuradores responsáveis pelas Procuradorias de Contas

Procuradora Angela Cassia Costaldello	- Procuradoria de Contas 04
Procuradora Célia Rosana Moro Kansou	- Procuradoria de Contas 01
Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	- Procuradoria de Contas 03
Procurador Elizeu de Moraes Corrêa	- Procuradoria de Contas 09
Procurador Flávio de Azambuja Berti	- Procuradoria de Contas 02
Procurador Gabriel Guy Léger	- Procuradoria de Contas 08
Procuradora Juliana Sternadt Reiner	- Procuradoria de Contas 05
Procuradora Katia Regina Puchaski	- Procuradoria de Contas 07
Procuradora Valéria Borba	- Procuradoria de Contas 06

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

#### TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 161/14

PROCESSO Nº: 636638/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE Balsa Nova, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, OSVALDO VANDERLEI COSTA, JOSE FRANCO PELLIZZARI

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 2574/14

Por ordem do Eminente Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº. 3694/14-GCNB, procedeu-se ao cancelamento da redistribuição realizada.

2 de outubro de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

#### TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 162/14

PROCESSO Nº: 636638/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE Balsa Nova, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, OSVALDO VANDERLEI COSTA, JOSE FRANCO PELLIZZARI

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 1865/14

Por ordem do Eminente Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº. 3694/14-GCNB, procedeu-se ao cancelamento da redistribuição realizada.

2 de outubro de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

#### TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 163/14

PROCESSO Nº: 636638/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE Balsa Nova, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, OSVALDO VANDERLEI COSTA, JOSE FRANCO PELLIZZARI

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 12842/14

Por ordem do Eminente Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº. 3694/14-GCNB, procedeu-se ao cancelamento da redistribuição realizada.

2 de outubro de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

## EDITAIS

#### PROCESSO Nº: 273953/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU E VOLMAR ARMANDO MATTHES (CPF: 090.834.729-49)

EDITAL Nº 398/14

Em cumprimento ao Despacho nº 1184/14, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica INTIMADA a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU, CNPJ nº 76.720.150/0001-3, na pessoa de seu representante legal e VOLMAR ARMANDO MATTHES (CPF: 090.834.729-49), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 1 de outubro de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### PROCESSO Nº: 128302/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS (CPF: 741.126.199-87)

EDITAL Nº 399/14

Em cumprimento ao Despacho nº 4103/14, do Relator do processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica INTIMADO Sr. SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS (CPF: 741.126.199-87), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 1 de outubro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### PROCESSO Nº: 257414/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MACHADO (CPF: 186.476.699-91)

EDITAL Nº 403/14

Em cumprimento ao Despacho nº 1535/14, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO Sr. CARLOS AUGUSTO MACHADO (CPF: 186.476.699-91), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V,



do Regimento Interno do Tribunal.  
Diretoria de Protocolo, em 2 de outubro de 2014.  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## DESPACHOS

**PROCESSO Nº: 663011/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECÇÃO DO PARANÁ E SUBSECÇÃO DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, RUBENS SAUTCHUK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, SILVIA CRISTINE DIMBARRE INGLES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 4267/14**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7171/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundação Araucária – CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação Brasileira de Odontologia Seção do Paraná e Subseção de Ponta Grossa – CNPJ nº 80.254.592/0001-07, na pessoa de seu representante legal;

3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49;

4) Sílvia Cristine Dimbarre Ingles – CPF nº 095.772.448-90.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO Nº: 589458/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 4269/14**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7184/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundação Araucária – CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Raul Carneiro de Curitiba – CNPJ nº 76.591.569/0001-30, na pessoa de seu representante legal;

3) Ety da Conceição Gonçalves Forte – CPF nº 819.422.739-91;

4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO Nº: 158485/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, GRUPO DE IDOSOS CORAÇÕES UNIDOS DE TOLEDO, JOÃO ELEUTHERIO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 4270/14**

Por delegação do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no

prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7176/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Toledo – CNPJ nº 76.205.806/0001-88, na pessoa de seu representante legal;

2) Grupo de Idosos Corações Unidos de Toledo – CNPJ nº 05.097.215/0001-96, na pessoa de seu representante legal;

3) João Eleutherio – CPF nº 139.682.709-91;

4) Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt – CPF nº 483.580.029-04.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Luiz Gilberto Birc – CPF nº 476.495.009-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO Nº: 161818/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORECATU**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORECATU, CONSELHO COMUNITÁRIO DE PORECATU, WLADMIR TRUNKLE, WALTER TENAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 4271/14**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7189/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Porecatu – CNPJ nº 80.542.764/0001-48, na pessoa de seu representante legal;

2) Conselho Comunitário de Porecatu – CNPJ nº 78.954.922/0001-25, na pessoa de seu representante legal;

3) Walter Tenan – CPF nº 238.836.269-53;

4) Wladmir Trunkle – CPF nº 030.426.508-04.

2. e, também, seja realizada a **CITAÇÃO** abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) José Pinheiro – CPF nº 363.168.499-15.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 1 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO Nº: 805076/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: APFF E. M. IRATI ENSINO FUNDAMENTAL, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHA, ELIZABETE APARECIDA DA SILVA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 4274/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 495953/14 (peça 20), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 01/10/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 16843/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo – DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 02 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO Nº: 173646/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA, SILVIA HELENA BONONI CORNÉLIO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 4275/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento



protocolado sob nº 896362/14 (peças 26 e 27), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 02/10/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 168/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 2 de outubro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO Nº: 275751/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ELIANE DE SOUZA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3461/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 43) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 30/09/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 30/09/2014 (peça nº 41).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 2 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço nº 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº: 237179/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JORGE MARTINS CORDEIRO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3462/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 34) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 30/09/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 30/09/2014 (peça nº 32).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[2] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 2 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço nº 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº: 96528/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CELINA FONSECA DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3463/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 40) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 30/09/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 30/09/2014 (peça nº 38).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento

Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 2 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço nº 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº: 250100/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

**INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 3465/14**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 14361/14-DICAP (peça nº 15), intimando:

- MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço nº 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO Nº: 311146/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: SUELY TEREZINHA KENDRICK DE MELLO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3466/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 14307/14-DICAP (peça nº 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 2 de outubro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço nº 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2014

**OBJETO:** Registro de Preços, em dois lotes, para o fornecimento de 60 (sessenta) cadeiras ergonômicas de espaldar médio e 20 (vinte) cadeiras ergonômicas de espaldar alto, para utilização pelos servidores nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as condições e NOVAS especificações técnicas constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

**NOVA DATA DE ABERTURA:** 21 de outubro de 2014, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico - Curitiba - PR.

**NOVA DATA DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS E HABILITAÇÃO:** 22 de outubro de 2014, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões do TCE/PR.

**NOVA DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES:** até 21 de outubro de 2014 às 09:30 horas.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 90.651,00 (noventa mil, seiscentos e cinquenta e um reais), considerando-se os dois lotes.

**INFORMAÇÕES:** O Edital retificado e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência - Licitações do TCE. Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

#### PROCESSO Nº: 780585/14

**ENTIDADE:** TATIANA MIE FUJITA IZUKA

**INTERESSADO:** TATIANA MIE FUJITA IZUKA

**ASSUNTO:** PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**DESPACHO:** 3447/14

Considerando o decurso "in albis" do prazo para interposição de Recurso, consoante se depreende da Certidão de Publicação à peça nº 5, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 1 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 751038/14

**ENTIDADE:** CRISTINA MARIA BANDEIRA

**INTERESSADO:** CRISTINA MARIA BANDEIRA

**ASSUNTO:** PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**DESPACHO:** 3448/14

Considerando-se o decurso "in albis" do prazo para interposição de recurso, consoante se depreende da Certidão de publicação à peça nº 9, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 1 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 767180/14

**ENTIDADE:** MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO

**INTERESSADO:** MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO EXTERNO

**DESPACHO:** 3449/14

Considerando-se o decurso "in albis" do prazo para interposição de Recurso, consoante se depreende da Certidão de Publicação à peça nº 4, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 1 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 499886/14

**ENTIDADE:** ALMERINDO FELIX DO NASCIMENTO

**INTERESSADO:** ALMERINDO FELIX DO NASCIMENTO

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO EXTERNO

**DESPACHO:** 3450/14

Considerando o transcurso "in albis" do prazo para interposição de Recurso, consoante se depreende da Certidão de Publicação à peça nº 19, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 1 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 779056/14

**ENTIDADE:** CLAYNOR FERNANDO MAZZAROLO

**INTERESSADO:** CLAYNOR FERNANDO MAZZAROLO

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO EXTERNO

**DESPACHO:** 3451/14

Considerando-se o decurso "in albis" do prazo para interposição de Recurso, consoante se depreende da Certidão de Publicação contida à peça nº 6, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 1 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## Portarias

#### PORTARIA Nº 539/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 204/14, de 30 de setembro de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

RENATO ANDRADE KERSTEN, portador do CPF nº 023.664.129-83, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 540/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 204/14, de 30 de setembro de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

LUIS FELIPE BERGAMINI MENDES, portador do CPF nº 008.983.199-35, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 541/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 204/14, de 30 de setembro de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

GIOVANA BENEVIDES SALES, portadora do CPF nº 053.021.389-30, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



**PORTARIA Nº 542/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 204/14, de 30 de setembro de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

ELINERI DOS SANTOS, portadora do CPF nº 046.841.319-71, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 543/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 204/14, de 30 de setembro de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

BEATRICE MELLO DE MACEDO DOS SANTOS WENDLING, portadora do CPF nº 038.602.879-66, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 544/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 204/14, de 30 de setembro de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

LUCIANA GION MARTINS DE ANDRADE, portadora do CPF nº 309.194.518-96, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 545/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 204/14, de 30 de setembro de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

JOÃO FELIPE QUINCOZES DO AMARAL, portador do CPF nº 355.198.148-56, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área econômica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná

- Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 546/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 204/14, de 30 de setembro de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

DENIS FLORENTINO, portador do CPF nº 035.983.459-09, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área econômica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 547/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 204/14, de 30 de setembro de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

NELSON NEI GRANATO NETO, portador do CPF nº 062.310.649-30, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área econômica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 549/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 204/14, de 30 de setembro de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

FELIPE KAFROUNI, portador do CPF nº 031.149.629-63, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 550/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 204/14, de 30 de setembro de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

ANDREAS JUMES, portador do CPF nº 026.984.239-00, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro



de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 551/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 147877/13, RESOLVE

conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de outubro de 2014, com fundamento no § 1º do artigo nº 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**ANEXO – PORTARIA Nº 551/14**

**PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE**

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Área: Econômica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.330-0	RODRIGO LEITE KREMER	AC	G03	G04	04/10/2014
51.329-6	PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES	AC	G04	G05	04/10/2014

Área: Engenharia

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.663-0	MARCUS VINICIUS PAZELLO	AC	H05	H06	11/10/2014

Área: Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.998-1	ANDERSON ARRIVABENE	AC	H05	H06	11/10/2014
50.306-1	HELOISA CRISTINA DE MOURA LOPES ZRAIK	AC	H05	H06	11/10/2014
50.454-8	PAULO CESAR KEINERT CASTOR	AC	I10	I11	20/10/2014
50.928-0	FLAVIO GOMIDE ROMULO	AC	H05	H06	11/10/2014
50.857-8	PATRICIA DE GASPERI BOLSANELLO	AC	H05	H06	11/10/2014
50.692-3	SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS	AC	H05	H06	11/10/2014
51.466-7	OSMAR MENDES	AC	F09	F10	23/10/2014

Área: Médica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.202-2	MAURICIO DE BITTENCOURT LAROCCA	AC	I08	I09	27/10/2014
50.229-4	GILMAR JORGE DOS SANTOS	AC	I08	I09	27/10/2014

Área: Administrativa

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.220-0	MIRNA LUZIA D'AMARAL TORNIER	AC	H05	H06	11/10/2014
51.328-8	ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA	AC	F07	F08	04/10/2014
51.333-4	LUIZ SALVADOR NESSIMIAN FILHO	AC	G04	G05	26/10/2014

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.091-2	JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA	AC	H03	H04	15/10/2014
51.094-7	MARCIO JOSÉ ASSUMPCÃO	AC	H03	H04	15/10/2014
51.093-9	LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO	AC	H03	H04	15/10/2014
51.092-0	JOSE CARLOS DA COSTA	AC	H03	H04	15/10/2014
51.090-4	HELIO YUDI FUGOU	AC	H03	H04	15/10/2014
51.095-5	MARCOS ANTUNES PEREIRA	AC	H03	H04	15/10/2014
51.096-3	ODECIR LUZ DA ROSA	AC	H03	H04	15/10/2014
51.163-3	VILSON VIEIRA DE LARA	AC	H01	H02	22/10/2014
51.099-8	ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER	AC	H03	H04	15/10/2014

51.089-0	EDSON NUNES GOUVÊA	AC	H03	H04	15/10/2014
51.097-1	PEDRO TEIXEIRA	AC	H03	H04	15/10/2014
51.088-2	EDSON CUSTÓDIO	AC	H03	H04	15/10/2014
51.087-4	ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO	AC	H03	H04	15/10/2014
51.267-2	EDILTON SOARES RODRIGUES	AC	G06	G07	17/10/2014
50.688-5	MARIO GUILHERME GARIB	AC	H05	H06	19/10/2014
50.693-1	MARIO ANTONIO CECATO	AC	I02	I03	16/10/2014
51.266-4	ADÃO MARIO ROIKO	AC	G06	G07	10/10/2014
51.226-5	GEOVANE KARVAT	AC	G07	G08	10/10/2014
51.259-1	CARLOS LOPATIUK	AC	F10	F11	07/10/2014
50.900-0	CLIZEIDE PIZI	AC	H05	H06	19/10/2014

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.686-9	ONIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	TC	F10	F11	20/10/2014
50.679-6	WILMAR KLEEMANN	TC	F10	F11	06/10/2014
50.267-7	OTAVIO CESAR CARNEIRO NOVAES	TC	F06	F07	25/10/2014
50.254-5	RACHEL SANTOS TEIXEIRA	TC	F06	F07	18/10/2014

Nível imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.177-3	SERGIO MAURICIO DE LIMA	AC	G11	H01	23/10/2014
51.175-7	ELY CELIA CORBARI	AC	G11	H01	23/10/2014
51.176-5	WILSON RIBEIRO DE MOURA	AC	G11	H01	23/10/2014

Área: Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.425-0	ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA	AC	F11	G01	23/10/2014

Área: Econômica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.311-8	HELOISA DÉRVICE CORDEIRO	AC	H11	I01	16/10/2014

**PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECEMENTO**

Referência imediatamente superior

Tabela 04 - Cargo de Analista de Controle

Área: Informática

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.142-5	JOSÉ ELIFAS GASPARIN JUNIOR	AC	I06	I07	02/10/2014

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.538-2	IVALDO DAS NEVES	AC	I04	I05	17/10/2014

Área: Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.464-0	VIVIAN FELDENS CETENARESKI	AC	F09	F10	06/10/2014
50.382-7	LUIZ CARLOS MARCHESINI REGO BARROS	AC	I09	I10	26/10/2014

Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.465-9	MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM	TC	C09	C10	06/10/2014
51.311-3	TIAGO LUIZ MAIRINK BARÃO	TC	D05	D06	19/10/2014
50.449-1	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BUSATO	TC	F09	F10	27/10/2014

**PORTARIA Nº 552/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 874802/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ELISABETE DIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Matrícula nº 50.428-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação, no período de 22 a 28 de setembro de 2014.



PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2014.  
-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

**PORTARIA Nº 553/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 880721/14-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor PEDRO TEIXEIRA, Matrícula nº 51.097-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 25 de setembro a 01 de outubro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2014.  
-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

**PORTARIA Nº 554/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 876635/14-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora DENISE GOMEL, Matrícula nº 50.675-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 16 (dezesseis) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 21 de setembro a 06 de outubro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2014.  
-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

**PORTARIA Nº 555/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 876651/14-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ, Matrícula nº 50.689-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 24 de setembro a 08 de outubro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2014.  
-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

**PORTARIA Nº 556/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

**NOMEAR**

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SIMONE XISTO DA ROCHA, Matrícula nº 51.708-9, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico da Presidência, Símbolo DAS-4, com as vantagens previstas no anexo IV da Lei nº 17.423/12, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 232/13, disponibilizada no DETC nº 573 de 04/02/2013, a partir de 01 de outubro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de outubro de 2014.  
-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

Nestor Baptista ..... Conselheiro  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Vera Lucia Amaro ..... Secretária do Tribunal Pleno

**Primeira Câmara**

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Maria Estephania Domenicci ..... Secretária da Primeira Câmara

**Segunda Câmara**

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

**Corregedoria Geral**

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica  
Leticia Maria Adreia Kuster Cherobim ..... Assessora Jurídica (Ouidoria)

**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

Michael Richard Reiner ..... Procurador Geral  
Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador  
Angela Cassia Costaldello ..... Procurador  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
Vacância ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

**Administrativo**

Angelo José Bizineli ..... Diretor Geral  
Mauritânia Bogus Pereira ..... Coordenadora Geral  
Emerson Ademar Gimenes ..... Diretor de Gabinete da Presidência  
Akichide Walter Ogasawara ..... Diretor de Contas Municipais  
Alexandre Antonio dos Santos ..... Diretor de Auditorias  
Claudiamara Haas ..... Diretora de Gestão de Pessoas  
Claudio Henrique de Castro ..... Diretor de Execuções  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais  
Maury Antonio Cequinel Junior ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca  
Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Finanças  
Juliano Woellner Kintzel ..... Diretor de Licitações e Contratos  
Marcio José Assumpção ..... Diretor da Escola de Gestão Pública  
Gilberto Dalla Costa Fernandes ..... Diretor de Planejamento  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas  
Marcelo Ribeiro Losso ..... Diretor Jurídico  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Osnivaldo de Oliveira Vargas ..... Controladoria Interna  
Reginaldo Bitello ..... Diretor de Informações Estratégicas  
Roberto Carlos Bossoni Moura ..... Diretor de Controle de Atos de Pessoal  
Roberto Luzzi Campos ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
Rubens Marcelo Sciencia ..... Diretor de Tecnologia da Informação  
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências  
Sergio Jose Buzato ..... Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo  
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspetoria de Controle Externo  
Inativa ..... 2ª Inspetoria de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspetoria de Controle Externo  
Daniel Dallagnol ..... 4ª Inspetoria de Controle Externo  
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... 5ª Inspetoria de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 6ª Inspetoria de Controle Externo  
Paulo José Rocha ..... 7ª Inspetoria de Controle Externo

**Composição Biênio 2013/2014**

**Tribunal Pleno**

Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro Presidente  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Vice Presidente  
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral